



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4098

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretor Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Adiminstração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/06/2009

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 11-A, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 93, VI, c/c o art. 40, § 1.º, II, ambos da CF;

Considerando ser proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência, nos termos do art. 11 da EC n.º 20/98;

Considerando o que consta do PA n.º 0010.09.011633-5;

RESOLVE:

1. Aposentar compulsoriamente, por idade, com efeitos a partir de 02/04/2009, o Dr. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, calculados na forma da Lei n.º 10.887/04.
2. Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido Magistrado opte entre os proventos desta aposentadoria e os decorrentes da aposentadoria auferida do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010764-1

IMPETRANTE: MARLON LOBO SOUTO MAIOR

ADVOGADO: DR. MARCELO CARVALHO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011633-5

ORIGEM: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

ASSUNTO: PEDIDO DE APOSENTADORIA

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APOSENTADORIA – MAGISTRADO – ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS – INADMISSIBILIDADE – POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – SETENTA ANOS DE IDADE – CONCESSÃO DE OFÍCIO.

1. É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria na magistratura (art. 11 da EC n.º 20/98).

2. Sendo inexorável a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, tem o requerente o direito de opção entre as duas aposentadorias (Amazonas ou Roraima).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. José Pedro, em indeferir os pedidos formulados na inicial e conceder, de ofício, aposentadoria compulsória ao requerente, a partir de 02/04/2009, sendo-lhe garantido o direito de optar pelos proventos a serem percebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto-vista do Des. Ricardo Oliveira.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator originário

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator designado

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**INQUÉRITO Nº 010.08.011041-3
ORIGEM: ALTO ALEGRE/RR
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: VIRÚ OSCAR FRIEDRICH
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Considerando a Representação às fls. 08 do presente feito, devolvo os autos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.012200-2
ORIGEM: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO, COM ÔNUS PARA O PODER JUDICIÁRIO, A PARTICIPAR DO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que a competência do Pleno nos casos previstos na Resolução nº 64/08 do CNJ, cinge-se apenas quanto ao afastamento dos Desembargadores, conforme parágrafo único do art. 4º da referida Resolução.

Corroborando com o entendimento do douto Corregedor Geral de Justiça, entendo que a competência neste caso de requerimento de Juiz de Direito de primeiro grau, é da Presidência, nos termos do caput do mesmo artigo, combinado com o art. 16, VII do COJERR.

Desta forma, encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

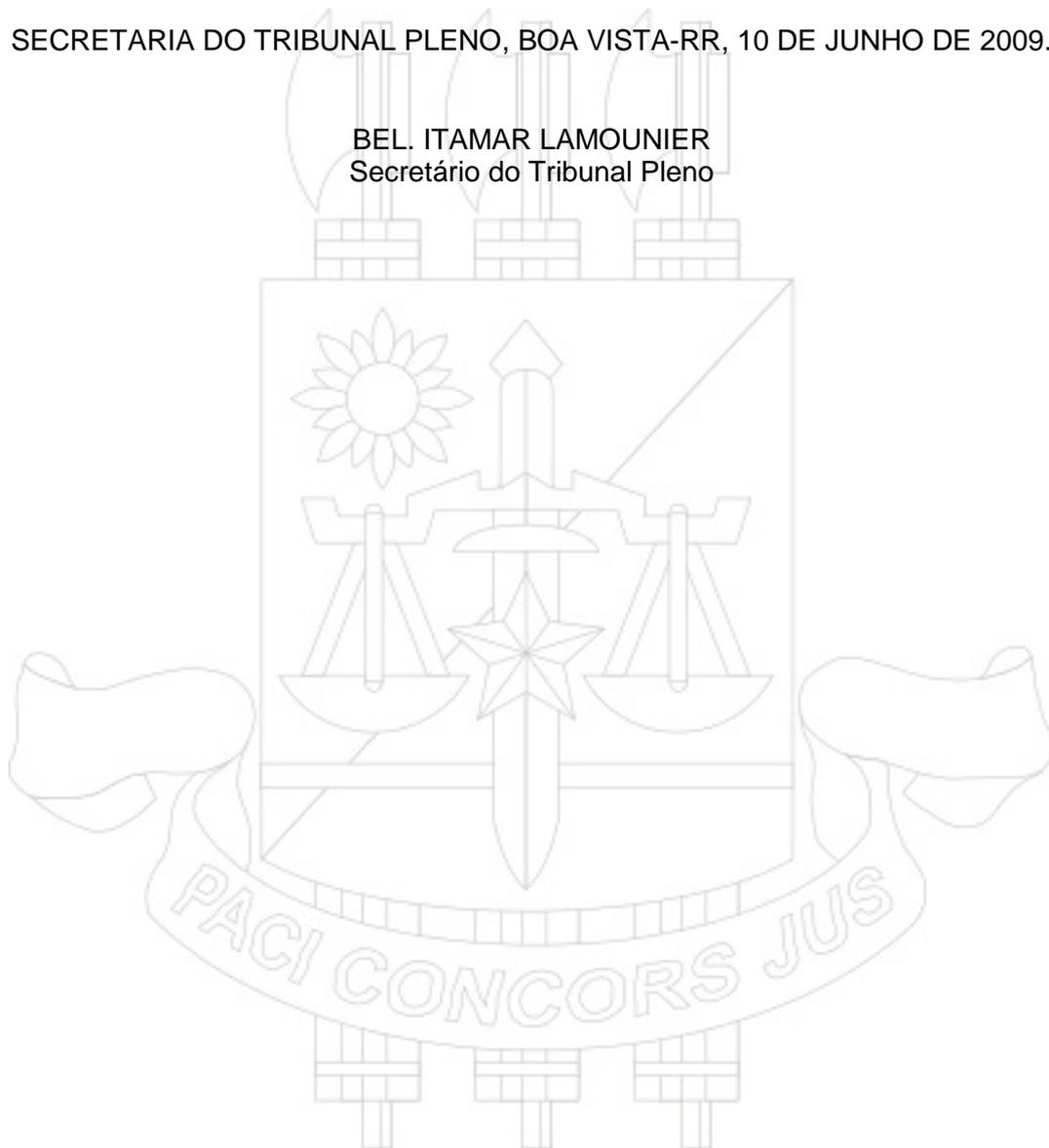
Des. **MAURO CAMPELLO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012194-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPAEO E OUTRO
PACIENTE: MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012015-4 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012015-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo o pedido de desistência (fl. 71), declarando extinto o habeas corpus sem resolução de mérito.

Dê-se ciência à douda Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011956-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
PACIENTES: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que os pacientes foram postos em liberdade (cópia anexa), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012065-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTES: JOSÉ DE RIBAMAR MOTA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, em favor de José de Ribamar Mota Filho, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 121 § 2º, I, III e IV e art. 155, §§ 1º e 4º, IV, todos do Código Penal, tendo por autoridade dita coatora a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 04 de janeiro do corrente ano sem que a instrução criminal seja concluída até o presente momento, configurando-se flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para relaxar a prisão ilegal a que está submetido o acusado.

Às fls. 22/23, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas afirmando que na audiência designada para o dia 20 de março de 2009 foi ouvida somente uma das testemunhas arroladas, pois as outras não comparecem em Juízo. Da mesma forma, a audiência do dia 04 de maio não ocorreu em virtude da ausência das testemunhas.

Notícia ainda, que na mesma data do ajuizamento do presente habeas corpus a defesa protocolou pedido de revogação de prisão, e que atualmente o processo encontra-se aguardando decisão acerca do pedido formulado e a realização da audiência designada para o dia 04 de junho.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011999-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: V. N. DOS S.

AUT. COATORA: MM JUÍZA DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTE. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR. DECISÃO QUE DEMONSTROU SATISFATORIAMENTE A PRESENÇA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011999-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012132-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADO: N. T. DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.01.015930-8– Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.74), consistiu na exclusão do polo passivo da citada ação de execução fiscal da co-executada NILZA TAVARES DA SILVA.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a sócia é co-responsável pela dívida da empresa, pois seu nome conta da Certidão de Dívida Ativa, competindo a mesma o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE

A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011816-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO SOLISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTE: LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA - SÚMULA 52/STJ - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus para no mérito denegar-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012142-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
PACIENTE: VANILDA BEZERRA JOAQUIM

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 d junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011707-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADOS: GLAUCO FREIRE SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Havendo arguição de inconstitucionalidade, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 480 e seguintes do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012173-1 - BOA VISTA/RR
APELANTES: MAXWELL HICHIL BORGES E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012165-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 4.^a Vara Criminal, para que o réu seja intimado, pessoalmente, da sentença condenatória (CPP, art. 392, I).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012084-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.08.202384-6 – ajuizada pela agravada em face do agravante, em que, vislumbrando a presença dos pressupostos ensejadores de medida urgente (fumus boni juris e do periculum in mora), concedeu antecipação da tutela requerida, para determinar ao recorrente que não exonere a agravada do cargo para o qual foi nomeada e se encontra em pleno exercício.

Alegou, em síntese, que:

1 - a manutenção da decisão agravada, com a análise do agravo retido nos autos da apelação, causará lesão grave de difícil reparação, consistente no fato de que está arcando com as despesas decorrentes da integração da agravada no cargo de fonoaudióloga, sem que tenha sido aprovada, dentro número de vagas oferecidas no edital do certame; e que

2 – a decisão agravada não pode subsistir, pois foi proferida sem observância dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela, eis que a recorrente não conseguiu provar a ilegalidade do ato administrativo que alterou sua classificação retirando-a do número de vagas oferecidas, tampouco que as outras duas candidatas posicionadas no concurso à sua frente não preenchiam os requisitos do edital, não demonstrando, portanto, a verossimilhança do alegado, menos ainda a existência de prova inequívoca do seu direito.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, ou, ainda, interposto em fase ou processo de execução, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

O agravante não se desincumbiu de demonstrar em que consistiria a alegada lesão que lhe sobrevirá se seu recurso for analisado, como de regra, nos autos da apelação, acaso venha a perder a demanda.

O simples fato de a agravada já estar exercendo as funções do cargo para o qual foi nomeada não causa qualquer prejuízo aos cofres do estado, com relação à remuneração que lhe é devida, posto existir a contra-partida do serviço prestado, sendo pacífico o entendimento, sobre inexistir, em casos como este, a possibilidade de enriquecimento ilícito pelo servidor, tampouco de prejuízo para a fazenda pública.

Quanto à falta de requisitos para a concessão da decisão agravada, ao contrário do que informa o agravante, estão evidentes: a verossimilhança da alegação, consistente na sentença que recolocou a agravada em primeiro lugar no certame, portanto, dentro do número de vagas. Não bastasse isto, a decisão não impôs a nomeação e posse da recorrida, determinando, tão somente, imediata nomeação e posse, se fosse o caso. Verbis:

“ Diante do exposto, hei por bem julgar procedente a presente ação cautelar, e em conseqüência, determinar que o Estado desconsidere os títulos apresentados pelas candidatas Tânia Maria da Silva Ramos (Especialista em Gerontologia) e Maria Ester Araújo (Especialista em Educação Especial), procedendo, em decorrência disto, a uma nova classificação dos candidatas, determinando, ainda, se for o caso, a imediata nomeação e posse da autora.”

A decisão deixou ao arbítrio do estado verificar se era o caso de nomeação e posse da agravada, dentro de uma análise de possibilidade econômica, financeira, de responsabilidade fiscal, etc. Portanto, já estando a recorrida em pleno exercício, temerosa seria uma decisão que permitisse sua exoneração, mormente diante da possibilidade de vir a vencer a demanda.

Posto isto, não conheço do presente agravo na forma instrumental, convertendo-o em retido, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo da ação principal.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012126-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES.

Alega o paciente, em síntese, que:

- a) se encontra preso desde o dia 21.12.2008, pela suposta prática do delito capitulado no art. 121, §2º, incisos I e III, do Código Penal;
- b) não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva;
- c) é tecnicamente primário, com bons antecedentes, residência fixa;
- d) há excesso de prazo na formação da culpa.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem e, no mérito, a sua confirmação .

À fl. 41, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011968-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, em favor de José Walter Castro da Silva, preso em flagrante, denunciado pela prática do delito previsto no art. 158 do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal, em virtude de estar cumprindo prisão cautelar em regime fechado, imposição mais rigorosa do que a fixada na própria sentença penal condenatória, a qual estipulou o cumprimento da pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime semiaberto, nos termos do art. 33 § 2º do Código Penal.

Aduz, ainda, que o Douto magistrado de 1ª Instância, ao prolatar a sentença não pugnou pela necessidade de manutenção da prisão do acusado durante a fase recursal, ressaltando que desde o início, quando foi indeferido o pedido de liberdade provisória feita naquele juízo, a construção cautelar do paciente não

preenchia os requisitos legais e que o advento da sentença penal condenatória não tem o condão de autorizar a permanência do réu, pelo simples fato do recolhimento durante a instrução criminal, mormente quando insuficientes os citados requisitos.

Por fim, requer a concessão da liberdade provisória do paciente até que sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado.

Em informações de fls. 52/54, esclarece o magistrado singular que os autos da apelação em que o paciente figura como apelante encontram-se neste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação de recurso.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

Compulsando os autos da apelação de nº 010.09.011442-1, na qual o paciente figura como apelante, verifico que o MM Juiz a quo determinou que o acusado cumpra a pena a qual foi condenado em regime semiaberto, não tendo, no entanto, se manifestado sobre o fundamento de manter o paciente preso, agora sob a justificativa da sentença penal condenatória.

Com a edição da Lei nº 11.719/2008, dentro da Reforma do Processo Penal Brasileiro, o parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 387. O juiz, ao proferir a sentença penal condenatória:

I a VI - omissis (..)

Parágrafo Único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.”

Nessa ótica, a atual redação do citado dispositivo fala expressamente em decisão fundamentada, no momento da prolação da sentença penal condenatória, em relação à necessidade de prisão do apelante para apelar, ou, no caso, a manutenção da prisão do apelante que já estava sendo mantido cautelarmente preso durante a instrução criminal, inferindo-se que, na atual conjuntura, a regra é a liberdade, nos moldes do Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

In casu, antes mesmo da sentença penal condenatória, o paciente encontrava-se preso sob o fundamento da prisão preventiva para preservar a ordem pública, sendo que, após a referida sentença processual, o paciente permaneceu preso nas mesmas condições, sem que o ilustre magistrado tenha fundamentado a manutenção da sua prisão.

Não cabe a esta Corte inovar em relação à fundamentação que é inexistente acerca da manutenção da prisão do ora paciente no sentido de não permitir que ele seja beneficiado pela regra geral de recorrer em liberdade, ainda mais que, ad argumentando tantum, acaso tal fundamentação estivesse presente, não seria capaz modificar a situação relativa à carência de motivação idônea para que o paciente permanecesse preso.

Sendo assim, atendidos os requisitos específicos e indispensáveis para a concessão da presente medida de urgência, DEFIRO a liminar requestada.

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que o acusado deverá comparecer a todos os atos do processo.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010488-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: JOSÉ MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Publique-se o acórdão de fls. 251/255.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do recurso interposto às fls. 263/266.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/06/2009

Gabinete da Presidência**Procedimento Administrativo n.º 1578/09****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Entrada de efetivo exercício de servidor comissionado****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11, bem a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12).
2. Determino que seja lançada nos registros funcionais do servidor a data da publicação do ato como de efetivo exercício, qual seja, dia 09 de março de 2009, sendo os dias 06, 07 e 08 considerados como faltas ao serviço.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Gabinete da Presidência**Recurso Administrativo nº. 1722/08 em apenso PA nº. 1812/08 e PA nº. 1117/08****Requerente: Dolane Patrícia Santos Silva Santana****Assunto: Solicita exoneração do cargo de assistente judiciário****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 41/42.
2. Determino a notificação da requerente para quitar o débito referente ao pagamento da 2ª parcela da gratificação, no valor de R\$ 1.649,34.
3. Quanto à dívida relativa à multa por atraso junto à biblioteca, defiro o pedido da requerente, por respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o do não enriquecimento indevido; determino que seja cobrado o valor de R\$ 100,00 por cada livro, a título de multa.
4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 2699/08
Requerente: Karollyne Almeida Maciel
Assunto: Pedido de Reconsideração

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 36 por seus próprios fundamentos.
2. Defiro o pedido de parcelamento da dívida solicitado pela requerente, em 03 vezes, com data de vencimento no dia 20 de cada mês, a contar da data da publicação desta decisão.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 781/2009
Origem: Ana Karina Farias Figueredo
Assunto: Pagamento de indenização

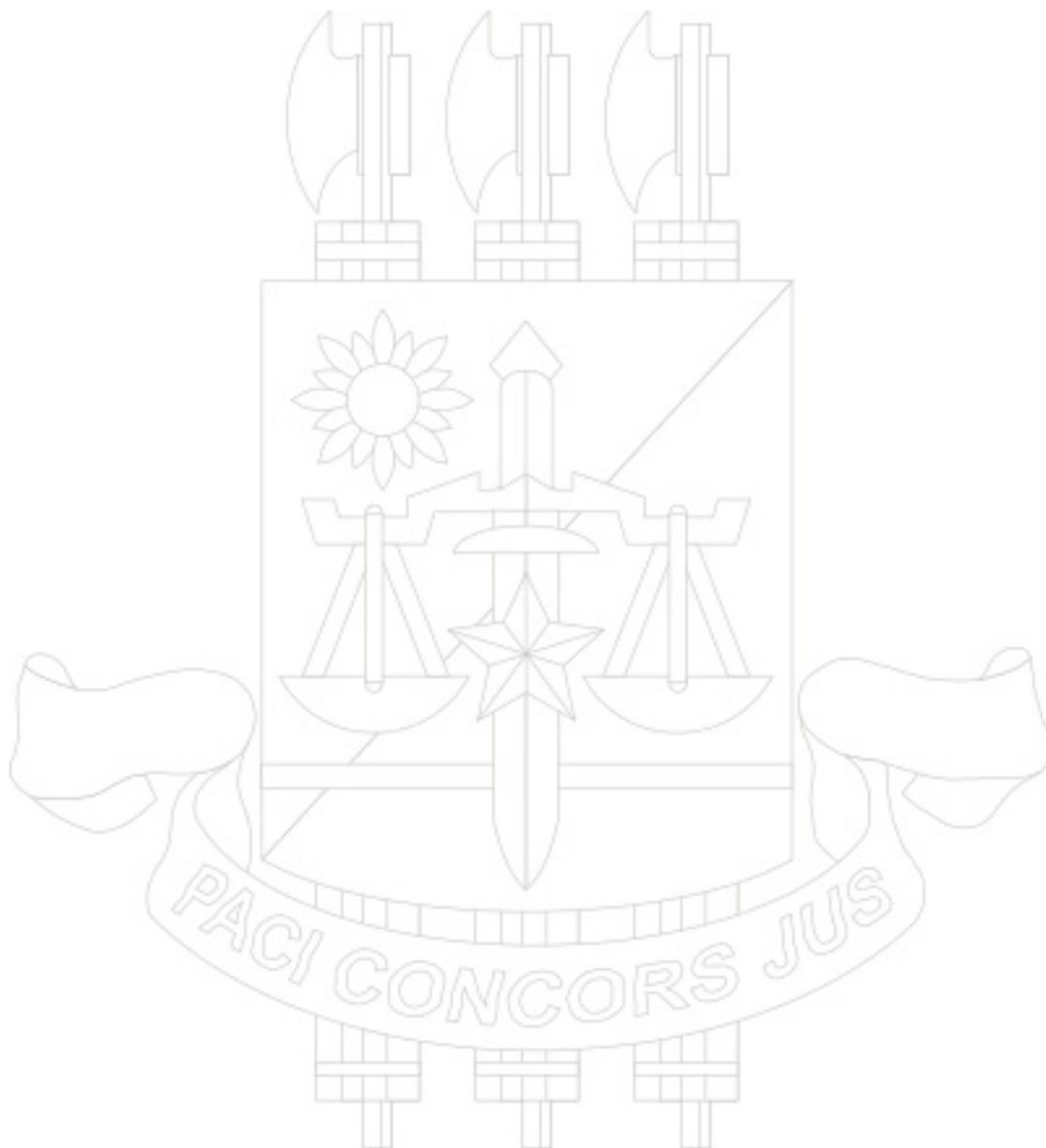
DECISÃO

1. Trata-se de solicitação do pagamento de verbas indenizatórias em razão de sua exoneração durante o período de gestação.
2. Acolho o parecer do Departamento de Recursos Humanos às fls. 13/18; para **deferir parcialmente** o pleito, devendo serem pagas as verbas compreendidas entre a exoneração e a data provável do nascimento da criança.

3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 002/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido por Promoção por Antiguidade, de acordo com o art. 4º e ss da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002, de 26 de setembro de 2007.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, conforme art. 3º, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente TJRR

ATOS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 241 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JOAO SWAMY MIRANDA DA SILVA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 206, de 05.05.2009, publicado no DPJ n.º 4072, de 06.05.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 242 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ALESSANDRA LIMA RESENDE** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 207, de 05.05.2009, publicado no DPJ n.º 4072, de 06.05.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 243 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **KLEMENSON MARCOLINO**, aprovado em 71.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 244 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, aprovada em 72.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 714, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores;

Considerando os termos do Decreto n.º 10.189-E, de 09.06.2009, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 12.06.2009,

RESOLVE:

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 12 de junho de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 715 – Determinar, a pedido, que o servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 15.06.2009.

N.º 716 – Determinar que o servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 10.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/06/2009

PORTARIA/CGJ N.º083/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão do Ofício n.º 035/09-4.º JESP, solicitando permuta;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao primeiro semestre conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Antônio Augusto Marins Neto</i>	15 a 21.06

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 004, DE 09 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

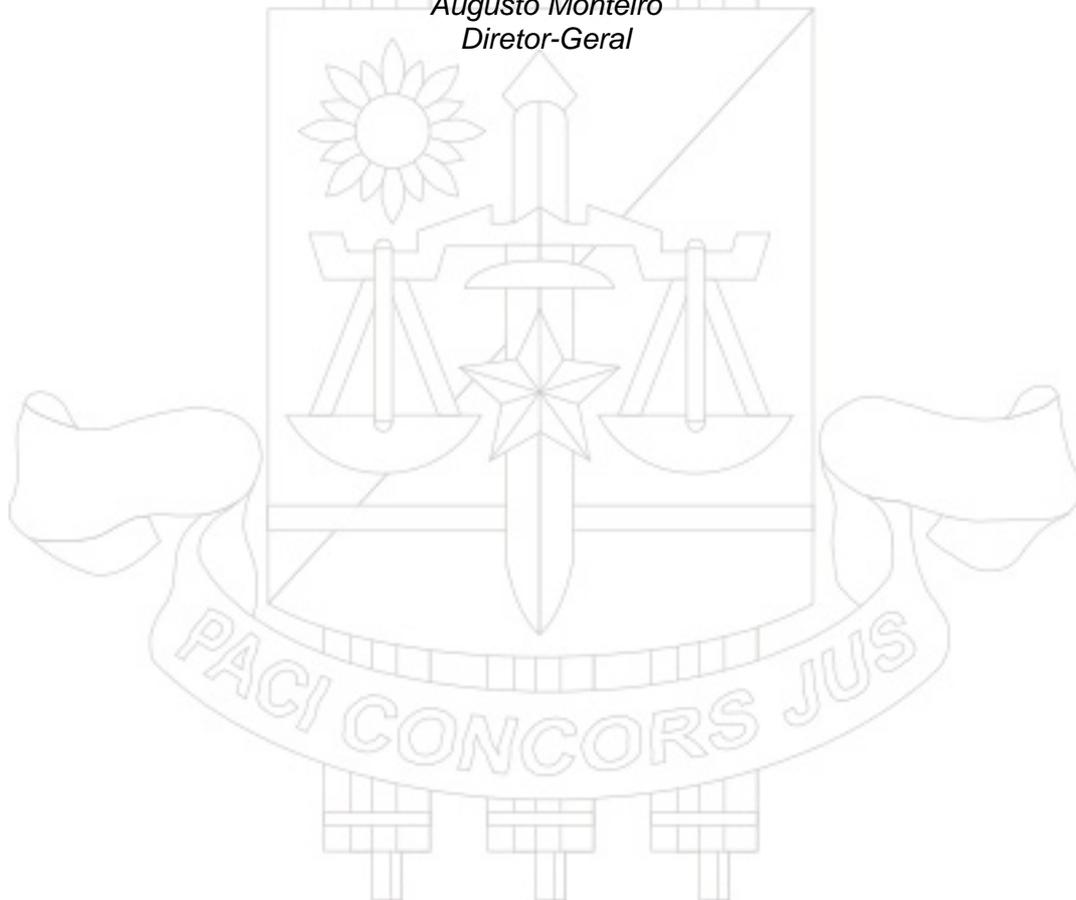
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



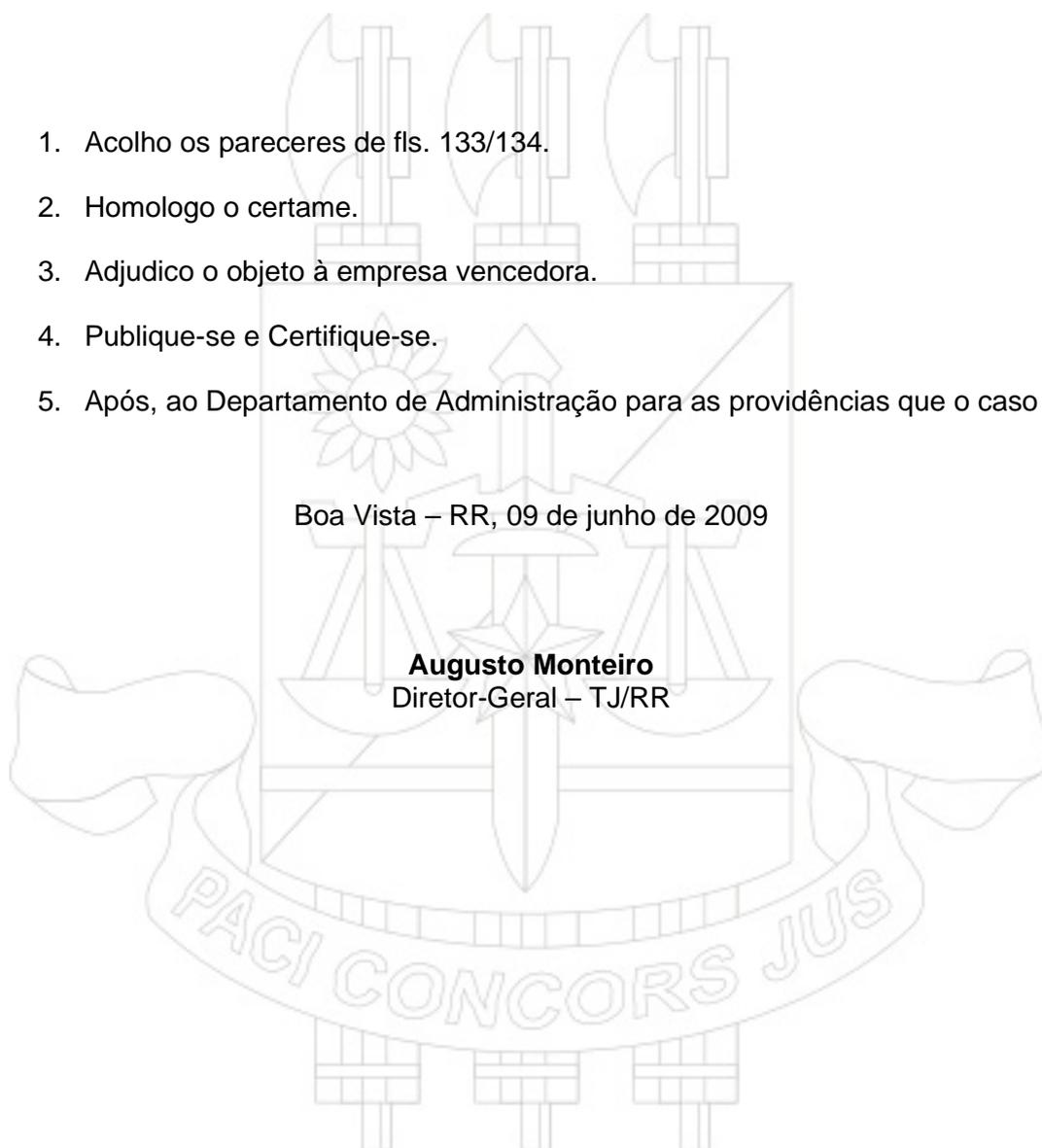
DIRETORIA GERAL

Expediente: 10/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **802/08**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita aquisição de grupo gerador de energia para a Comarca de Caracaraí****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 133/134.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/06/2009

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

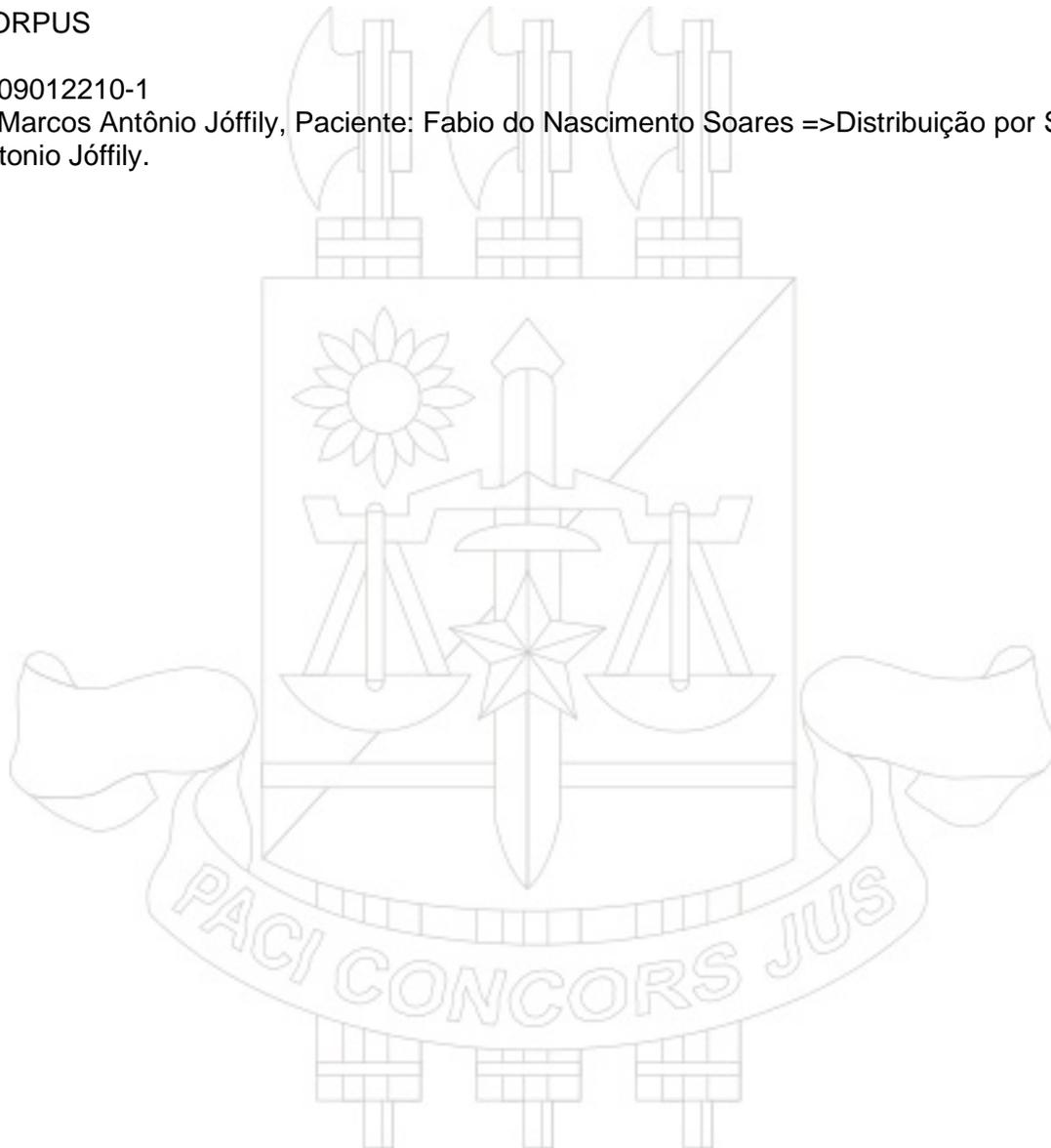
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00001 - 01009012210-1

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Fabio do Nascimento Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 187, 436

001833-AL-N: 481

000463-AM-A: 381

001915-AM-N: 438

002599-AM-N: 481

003351-AM-N: 385, 395

003492-AM-N: 378

004231-AM-N: 523

004876-AM-N: 380, 383

005732-AM-N: 523

003070-CE-N: 440

003341-CE-N: 440

012320-CE-N: 436

008248-DF-N: 044

015195-DF-N: 242

024231-DF-N: 349

106202-MG-N: 412

002680-MT-N: 427

005717-PA-N: 410

006861-PA-N: 410

000113-PE-B: 410

002534-PE-N: 410

006056-PE-N: 378

017597-PE-N: 381

018064-PE-N: 381

074060-RJ-N: 395

086235-RJ-N: 405

086313-RJ-N: 405

000910-RO-N: 008, 283, 313, 317

002484-RO-N: 427

003072-RO-N: 382

003291-RO-N: 442

000003-RR-B: 437

000005-RR-B: 353, 479

000008-RR-N: 415, 453

000010-RR-A: 377

000023-RR-N: 411

000025-RR-A: 419

000030-RR-N: 426

000034-RR-B: 354

000039-RR-A: 503

000042-RR-B: 388, 415, 453

000052-RR-N: 286, 297, 299, 309, 314

000055-RR-N: 216

000058-RR-N: 392, 394, 421, 422, 423, 424, 425

000060-RR-N: 195, 254, 392, 394, 404, 421, 422, 423, 424, 425

000072-RR-B: 368

000073-RR-B: 242

000074-RR-B: 239, 247, 258, 259, 329, 331, 333, 340, 342, 348, 411, 412

000075-RR-E: 352

000077-RR-A: 404, 491

000077-RR-E: 413, 414, 420

000078-RR-A: 522

000078-RR-N: 216, 370, 396

000081-RR-N: 216

000083-RR-E: 463

000084-RR-A: 301, 315, 316, 352

000087-RR-B: 027

000087-RR-E: 243, 334, 335, 341, 370, 413

000088-RR-E: 203, 527

000091-RR-B: 243, 258

000092-RR-B: 177, 181, 207

000094-RR-E: 177, 181, 221, 390, 433

000095-RR-E: 495, 497

000099-RR-E: 255, 332, 341, 350

000100-RR-B: 386

000101-RR-B: 209, 210, 388, 427

000103-RR-B: 363

000104-RR-E: 334

000105-RR-B: 214, 320, 362, 415

000107-RR-A: 240, 382, 435

000110-RR-B: 443

000112-RR-B: 003

000113-RR-E: 346

000114-RR-A: 481

000114-RR-B: 440

000116-RR-B: 092

000117-RR-B: 378, 420

000118-RR-A: 169, 213, 379, 519

000118-RR-N: 041, 236, 253, 330, 338, 431, 482, 524

000119-RR-A: 450, 495

000120-RR-E: 217

000121-RR-N: 374, 375

000124-RR-B: 478

000125-RR-E: 232, 243, 334, 335, 355, 372, 373, 400, 402, 415

000125-RR-N: 222, 494

000126-RR-N: 503

000127-RR-N: 328

000128-RR-B: 027, 403

000130-RR-B: 004

000130-RR-N: 262, 270

000132-RR-B: 224, 225

000132-RR-E: 526

000136-RR-E: 334, 370, 372, 373

000137-RR-E: 352

000138-RR-E: 175, 196

000139-RR-B: 445

000139-RR-N: 455

000140-RR-E: 177

000141-RR-A: 432

000144-RR-A: 437, 478

000146-RR-A: 221

000146-RR-B: 168, 193, 430, 444, 447, 448

000149-RR-N: 043, 326, 376

000153-RR-N: 274

000155-RR-B: 030, 479, 481
000158-RR-A: 226, 228
000160-RR-B: 165, 190
000160-RR-N: 460, 526
000162-RR-A: 217, 364, 367
000162-RR-E: 477
000163-RR-A: 412
000164-RR-N: 224, 455, 508
000165-RR-A: 377, 482
000165-RR-E: 240
000169-RR-N: 429, 458, 459
000171-RR-B: 002, 180, 255, 332, 341, 350, 371, 376, 418, 426
000172-RR-B: 217, 364, 367, 403
000175-RR-B: 370, 372, 400, 406, 413, 522
000177-RR-N: 237
000178-RR-B: 194, 429
000178-RR-N: 175, 203, 258, 339, 387, 527
000179-RR-N: 356
000180-RR-A: 197, 204
000185-RR-A: 176, 353, 416, 527
000185-RR-N: 427
000187-RR-B: 382, 408
000187-RR-N: 449, 528
000189-RR-N: 175, 404
000190-RR-N: 251, 436, 445, 446, 479
000192-RR-A: 197, 223
000194-RR-N: 376
000197-RR-A: 353
000201-RR-A: 220, 222, 454
000202-RR-B: 332
000203-RR-N: 175, 203, 258, 327, 339, 366, 386, 387, 401, 407, 417, 527
000205-RR-B: 220, 238, 239, 247, 254, 259, 326, 333, 337, 344, 346, 347, 348, 359, 363
000206-RR-N: 179, 524
000208-RR-A: 223, 353, 364, 367, 379, 418
000209-RR-A: 382
000209-RR-N: 208
000212-RR-N: 416, 479
000213-RR-B: 223, 236, 237, 241, 242, 243, 244, 331, 332, 384
000214-RR-B: 246, 248, 250, 252, 411
000215-RR-B: 005, 006, 007, 246, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 274, 275, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295
000215-RR-N: 327
000218-RR-N: 218, 219
000223-RR-A: 169, 336, 337, 360, 378, 420, 443
000223-RR-N: 216, 283, 370, 372, 373, 389
000224-RR-B: 236, 237, 328, 332, 335
000225-RR-N: 345, 365, 368, 369
000226-RR-B: 221, 256, 273, 296, 298, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 311, 334, 340
000226-RR-N: 177, 181, 222, 352
000228-RR-N: 213
000229-RR-B: 408
000231-RR-B: 274
000231-RR-N: 328, 360, 526
000233-RR-B: 232, 370, 372
000233-RR-N: 353
000240-RR-B: 332, 371
000247-RR-B: 347, 523
000248-RR-B: 374, 375
000249-RR-N: 441
000250-RR-B: 001, 164, 211
000252-RR-B: 164
000254-RR-A: 428, 479
000257-RR-N: 013
000262-RR-N: 435, 525
000263-RR-N: 177, 181, 433, 452, 499
000264-RR-A: 258
000264-RR-B: 008, 312, 313, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324
000264-RR-N: 224, 225, 232, 243, 244, 257, 334, 335, 355, 370, 372, 373, 393, 400, 402, 409, 413, 414, 415, 420
000266-RR-B: 221, 334
000269-RR-A: 380, 383
000269-RR-B: 288
000269-RR-N: 243, 283, 399, 413, 420, 427, 521
000270-RR-B: 352, 370, 372, 402, 408, 409, 413, 414, 415
000271-RR-A: 452
000272-RR-B: 523, 526
000276-RR-A: 379
000277-RR-A: 252, 357
000279-RR-N: 166, 185, 198
000281-RR-N: 420
000282-RR-N: 412
000283-RR-A: 333
000284-RR-N: 427
000285-RR-N: 222, 494, 495, 496, 497
000288-RR-A: 164
000288-RR-N: 462
000289-RR-A: 343
000291-RR-A: 164, 343
000292-RR-A: 001, 164, 211
000292-RR-N: 207, 460
000293-RR-B: 483
000295-RR-A: 227, 228, 230, 358, 416, 452
000297-RR-A: 482, 514
000298-RR-N: 325, 521
000299-RR-N: 170, 458, 464, 486
000300-RR-N: 176, 183, 416, 482, 522
000305-RR-N: 231
000307-RR-A: 240, 261, 264, 266, 271, 283, 334
000311-RR-N: 186, 384, 439, 456, 461
000315-RR-A: 227, 228, 229, 358
000315-RR-N: 390
000316-RR-N: 352, 433
000320-RR-N: 516
000323-RR-A: 244, 402
000323-RR-N: 239, 247, 363

000327-RR-N: 379, 434	000482-RR-N: 174, 230, 463
000333-RR-N: 171, 489	000483-RR-N: 203
000336-RR-N: 222, 241, 460	000484-RR-N: 249, 376
000337-RR-N: 189, 199, 447	000493-RR-N: 357, 477
000338-RR-N: 188	000495-RR-N: 327
000344-RR-N: 326	000496-RR-N: 405
000345-RR-N: 450	000500-RR-N: 361
000350-RR-N: 453	000501-RR-N: 417
000352-RR-N: 191, 453	000502-RR-N: 417
000356-RR-N: 377	000503-RR-N: 173
000358-RR-N: 427	000504-RR-N: 002, 180, 332, 371, 376
000368-RR-N: 174, 230, 463	000505-RR-N: 402
000379-RR-N: 217, 218, 219, 226, 228, 229, 230, 232, 238, 242, 243, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 330, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 346, 349, 350, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 384	000507-RR-N: 361
000380-RR-N: 345	000508-RR-N: 494
000382-RR-N: 525	000510-RR-N: 031
000383-RR-N: 208	000511-RR-N: 417
000385-RR-N: 175, 196, 404, 442, 462	000530-RR-N: 341
000393-RR-N: 212	000535-RR-N: 163, 434
000394-RR-N: 177, 181, 211, 526	000542-RR-N: 432
000400-RR-N: 320	000554-RR-N: 334
000408-RR-N: 259, 361	002356-RS-N: 391
000410-RR-N: 254, 333, 337, 363	005831-RS-N: 455
000412-RR-N: 239	050037-RS-N: 405
000413-RR-N: 172, 184, 213, 533	055658-RS-N: 391
000419-RR-N: 480	057718-RS-N: 391
000420-RR-N: 346, 426	006094-SP-N: 374, 375
000421-RR-N: 379	007783-SP-N: 374, 375
000424-RR-N: 218, 219, 231, 236, 238, 240, 244, 245, 248, 250, 251, 256, 265, 267, 325, 329, 332, 339, 342, 346, 351, 357, 358, 360, 361, 384, 390	011067-SP-N: 374, 375
000425-RR-N: 405	012416-SP-N: 374, 375
000426-RR-N: 527	013208-SP-N: 374, 375
000428-RR-N: 400	018079-SP-N: 374, 375
000429-RR-N: 167, 195, 203	019194-SP-N: 374, 375
000430-RR-N: 318	024196-SP-N: 374, 375
000431-RR-N: 214, 344, 362, 490	026977-SP-N: 374, 375
000432-RR-N: 415	029358-SP-N: 374, 375
000441-RR-N: 178, 214, 412, 457	054073-SP-N: 374, 375
000444-RR-N: 341, 350	076923-SP-N: 374, 375
000446-RR-N: 371	090186-SP-N: 374, 375
000449-RR-N: 178, 351, 412, 522	099977-SP-N: 374, 375
000451-RR-N: 492	113785-SP-N: 374
000452-RR-N: 217	118024-SP-N: 374, 375
000456-RR-N: 396	121220-SP-N: 374, 375
000457-RR-N: 162, 192, 217, 488	130524-SP-N: 222, 329
000464-RR-N: 336	136407-SP-N: 374, 375
000468-RR-N: 393, 466	138415-SP-N: 374, 375
000469-RR-N: 187	140318-SP-N: 374, 375
000473-RR-N: 499	147263-SP-N: 374, 375
000475-RR-N: 421	151597-SP-N: 374, 375
000479-RR-N: 335, 350	154826-SP-N: 374, 375
000481-RR-N: 204, 206, 389, 398	164414-SP-N: 374, 375
	164480-SP-N: 374, 375
	166074-SP-N: 374, 375
	168814-SP-N: 374, 375
	189902-SP-N: 222
	196403-SP-N: 263, 270, 276, 277

197527-SP-N: 385
209551-SP-N: 427
211132-SP-N: 418
211397-SP-N: 374, 375

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Declaração de Ausência

001 - 001009214659-5
Autor: P.H.W.M.
Réu: F.M.S.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Alimentos

002 - 001009207436-7
Autor: D.C.C. e outros.
Réu: C.M.V.C.T.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.487,82.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Remoção de Inventariante

003 - 001009214669-4
Autor: Nairra Laiza Santos
Réu: Juvenal Alves Santos
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

004 - 001007169227-0
Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho
Réu: Francisco Silva Peres
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

005 - 001001003407-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.071,35.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

006 - 001001019140-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Nascimento Ltda
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.547,67.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

007 - 001001019253-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.680,14.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

008 - 001007166293-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 001009214719-7
Indiciado: V.M.C.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214736-1
Indiciado: F.O.B.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 001009214682-7
Autor: Flamania - Torcida Organizada do Flamengo
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009214738-7
Réu: Mauro Dione Borges Sa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

013 - 001007164724-1
Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo
Inclusão Automática no SISCOM em: 09/06/2009.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Agravo de Execução Penal

014 - 001009214670-2
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Jean Carlos Oliveira da Silva
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009214653-8
Réu: Fredison Rodrigues de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214661-1
Réu: Jorge Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214663-7
Réu: Gleidson Rafael Pedrosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214666-0
Réu: Edvaldo Dias Viana
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214668-6
Réu: Vanessa Macedo
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214678-5
Réu: Armando Ipiranga da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214688-4
Réu: Elidiane da C Fernandes - Me
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214690-0

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214691-8
Réu: Magno do Nascimento Nunes
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214693-4
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214696-7
Réu: Elidiane da C Fernandes - Me
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214698-3
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214733-8
Réu: Olisses Alves Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

028 - 001009214737-9
Réu: Aldenis Silva Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

029 - 001009214727-0
Réu: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

030 - 001009214673-6
Réu: Francisco Fabrício Craveiro Figueira
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

031 - 001009214729-6
Réu: José Flávio Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

032 - 001002026461-9
Indiciado: F.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009214675-1
Indiciado: B.P.C.J.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009214685-0
Indiciado: J.W.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009214720-5
Indiciado: J.B.N.P.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 001009214676-9
Réu: Everaldo Dias dos Santos
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 001009214671-0
Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

038 - 001009214721-3
Indiciado: A.T.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009214728-8
Indiciado: J.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214731-2
Indiciado: O.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 001009214735-3
Réu: Adriel Teixeira Machado
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

042 - 001009214739-5
Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

043 - 001009214655-3
Réu: Marcelo Freitas Rocha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

044 - 001009214711-4
Autor: José Porfírio Fontenele de Carvalho
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Advogado(a): Jonas Fontenele de Carvalho

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

045 - 001008195717-6
Indiciado: S.C.P.S.
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009207424-3
Indiciado: S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208539-7
Indiciado: A.R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009208542-1
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009208543-9
Indiciado: G.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009208544-7
Indiciado: A.E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009208545-4
Indiciado: R.V.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009208546-2
Indiciado: M.E.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009208547-0
Indiciado: M.J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009208548-8
Indiciado: J.E.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 001007154536-1
Réu: Antonio Marcos Sotto Mayor Ribeiro
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007154743-3
Réu: Rangel de Souza Cirilo
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007159636-4
Réu: Sandro Roberto Moraes Campos
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007159981-4
Réu: Sandro Roberto Moraes Campos
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001007163053-6
Réu: Francisco Elias Eduardo
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007163111-2
Réu: Raul Bras de Almeida
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008184526-4
Réu: Paulo Henrique Monteiro
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008194718-5
Réu: André Soares dos Santos
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008195478-5
Réu: Valdeci Mendes da Silva
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008195496-7
Réu: Wallace Magalhaes de Oliveira
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008197983-2
Réu: Jose Lourenço Pereira Neto
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008198333-9
Réu: Ulisses Passaiti de Pinho
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008198368-5
Réu: Wilton Nascimento da Silva
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008198443-6
Réu: Aparecido Reis da Silva
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008200381-4
Réu: Keully Presley Figueira Balbino
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008200393-9
Réu: Jorlande Amaral
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008200396-2

Réu: Kuster da Macedo Marques
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008200498-6
Réu: Jameson Deam Porto Oliveira
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008202396-0
Autor: Irineide Barnabé de Andrade
Réu: Waldemir Barnabe dos Santos
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008202406-7
Autor: Ana Lucia Dias Pereira
Réu: Servilho Justino Trajano
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008202408-3
Réu: Evandro Santiago Brito Junior
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008202448-9
Réu: Adailson Freitas Rock
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009203456-9
Autor: Glacejane do Nascimento Teixeira
Réu: Thiago Paulino da Silva
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009205736-2
Réu: Aurilene Viana Leite
Transferência Realizada em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009207425-0
Réu: Ladimilton de Oliveira Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009208536-3
Réu: Raimundo Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009214723-9
Réu: Marcus Aleksander Corrêa Parangaba
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009214724-7
Réu: Francisco Costa Pontes
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009214725-4
Réu: Miller Carolino Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009214726-2
Réu: Carlos Alberto do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

085 - 001009214406-1
Autor: J.P.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009214407-9
Autor: G.F.Q.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009214408-7
Autor: H.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009214409-5
Autor: J.E.M.C.
Criança/adolescente: T.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009214410-3
Autor: M.L.G.
Criança/adolescente: A.J.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

090 - 001009214403-8
Infrator: A.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009214404-6
Infrator: M.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

092 - 001009208255-0
Autor: S. Mamedes Arantes - Me
Réu: Maria Lopes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.180,00.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

093 - 001009210474-3
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009210479-2
Autor: S.R.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211109-4
Autor: C.O.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009211110-2
Autor: A.W.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

097 - 001009210445-3
Autor: F.D.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009210484-2
Autor: F.D.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009210650-8
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

100 - 001009210191-3
Autor: D.C.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009210723-3
Autor: J.B.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009211913-9
Autor: C.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009211914-7
Autor: J.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

104 - 001009210440-4
Autor: N.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009210458-6
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009210459-4
Autor: A.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009210467-7
Autor: E.S.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009210473-5
Autor: J.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009210475-0
Autor: E.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210486-7
Autor: G.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210489-1
Autor: R.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

112 - 001009207213-0
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210444-6
Autor: F.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210455-2
Autor: V.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210465-1
Autor: E.V.A.S. e outros.
Sentenciado: D.I.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009210469-3
Autor: A.R.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009210470-1
Autor: T.C.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009210471-9
Autor: J.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009210480-0

Autor: D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009210490-9
Autor: P.H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009210491-7
Autor: A.G.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009210495-8
Autor: A.K.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009210496-6
Autor: A.K.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009210497-4
Autor: A.K.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009210499-0
Autor: D.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210500-5
Autor: R.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210501-3
Autor: E.V.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009210502-1
Autor: E.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009210503-9
Autor: S.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009210924-7
Autor: G.W.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

131 - 001009207184-3
Autor: M.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009207212-2
Autor: L.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009210637-5
Autor: F.N.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009210638-3
Autor: J.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009210639-1
Autor: J.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009210640-9
Autor: Z.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009210645-8
Autor: C.A.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009210648-2
Autor: D.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009211971-7
Autor: Gilvan Ferreira Frazão e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212282-8
Autor: Jose Arizona Menandro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

141 - 001009207208-0
Autor: Sandra da Silva Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009210636-7
Autor: Alex Ferreira.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009210641-7
Autor: Felicia Samo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009210642-5
Autor: Benedito Ozias da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009210643-3
Autor: Marcos Bernardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009210644-1
Autor: Carlos Joao Francisco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009210646-6
Autor: Jacir Johnson
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009210647-4
Autor: Sabrina Jacobs
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009210649-0
Autor: Idaiana Alves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009210651-6
Autor: Francisco da Silva..
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009211970-9
Autor: Anthony Alejandro Cordero do Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

152 - 001009210634-2
Autor: Jamecifrank Lima Portela
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009212276-0
Autor: Taylane Caetano do Sailva Segundo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

154 - 001009210476-8
Autor: D.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009210478-4
Autor: A.E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009210494-1
Autor: J.W.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009210635-9
Autor: J.J.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

158 - 001009210485-9
Autor: C.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009210717-5
Autor: G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009210719-1
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009211969-1
Autor: Afonso Roberto Araujo de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

162 - 001009214298-2
Autor: C.S.M. e outros.
Réu: I.S.A.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 457. Boa Vista/RR, 22/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Alimentos - Pedido

163 - 001002048471-2
Requerente: A.E.C.M.
Requerido: A.M.M.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 535. Boa Vista/RR, 22/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

164 - 001006150214-1
Requerente: H.R.S.
Requerido: M.R.L.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 291-A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

165 - 001007165755-4
Requerente: F.D.S.A.
Requerido: V.N.A.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 63 e 66, pois não pertencem aos presentes autos. 02 - Aguardem-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

166 - 001007170812-6
Requerente: C.J.A.S.
Requerido: C.F.A.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 15. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

167 - 001008180920-3
Requerente: A.C.D.S.
Requerido: C.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se à fonte pagadora, observando o endereço informado às fls. 45, em cumprimento ao disposto às fls. 42. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

168 - 001008186567-6
Requerente: E.F.J.
Requerido: E.J.L.
Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alimentos - Provisionais

169 - 001009214146-3
Autor: P.H.S.F. e outros.
Final da Sentença: Isto posto, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extingo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora, conforme os termos de fls. 02/03. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de 06 de 2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

170 - 001008183023-3
Requerente: D.O.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a causídico da requerente, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

171 - 001008198634-0
Requerente: G.R.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR, acerca das fls. 22 e 23v°. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 001009205746-1
Requerente: Marcelo Mendes da Silva
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Alvará Judicial

173 - 001009214019-2
Autor: Melry Adriana da Silva Chaves
Despacho: 01 - A autora deverá juntar a certidão de dependentes expedida pelo INSS e comprovar o seu "status" de companheira, mediante escritura pública firmada pelo casal antes do falecimento ou sentença judicial. Se for o caso, deverá propor ação de reconhecimento de união estável em desfavor dos sucessores do "de cujus". Prazo de 30 dias. 02 - Com a juntada da documentação ou comprovação da propositura da ação em comento, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Arrolamento/inventário

174 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a)inventariante ficou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função deinventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeioo(a) herdeiro(a) R.A.S., para exercer o ^munus^. Intime-se a prestarcompromisso em 05 dias. Após, apresente as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD em 30 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz FernandoCastanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

175 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do inventariante, fls. 191. 02 - Após, intime-se pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 191, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

176 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva

Despacho: Com o fito de empreender esforços para resolver a causa, indefiro, por enquanto, o pedido de sobrestamento (fls. 75). Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do endereço atualizado de A., I. e demais sucessores. Cite-se a Fazenda Pública Estadual a manifestar-se nos autos, bem como a dizer acerca do interesse em exercer a inventariança dativa, indicando, desde já, um procurador para exercer o "munus". Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

177 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 94vº. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

178 - 001009203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espólio de Eloy Barros Gomes

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A doua causídica de OAB/RR nº 449, informar a parte requerente a comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 22/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

179 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho: 01 - A inventariante junte as certidões negativas em nome do falecido, o plano de partilha subscrito por todos os sucessores e o comprovante de quitação do ITCMD. 02 - Cite-se a Fazenda Pública, através da PROGE/RR, e oficie-se ao Banco Real, a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome do falecido (natureza, valor). Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

180 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente, para atuar como inventariante. 02 - Recebo a inicial como primeiras declarações. 03 - Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias. 04 - O Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. Intime-se a juntar a documentação que comprove a propriedade dos bens, as certidões negativas e o comprovante do ITCD. Prazo de 20 dias. 05 - Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo. Boa Vista/RR, 02/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti

Arrolamento de Bens

181 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls. 113vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

Averiguação Paternidade

182 - 001009214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a requerente, no endereço informado às fls. 107, para dar andamento ao feito.4 Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

183 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 300, para que informe à parte que compareça em Cartório a fim de receber a certidão averbada. Boa Vista/RR, 22/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Curatela Especial

184 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

185 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

186 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 49, em razão da apresentação de contestação. 02 - Manifeste-se a parte autora, em réplica. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Sociedade

187 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Selma Aparecida de Sá

Divórcio Litigioso

188 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamão

189 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M.

Final da Sentença: Assim sendo, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de 06 de 2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

190 - 001007168502-7

Requerente: A.T.

Requerido: S.T.T.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de 06 de 2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível Advogado(a): Christianne Conzales Leite

191 - 00100717776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 92. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

192 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

193 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros.

Executado: E.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

194 - 001006129764-3

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 74vº, intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

195 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se, para pagamento das custas finais, em 05 dias, observando endereço de fls. 108, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

196 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 90, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

197 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 61, intime-se o perito a manifestar-se acerca de fls. 55/56, em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

198 - 001007171943-8

Exeqüente: G.P.C.

Executado: O.L.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda de Menor

199 - 001007174424-6

Requerente: S.A.F.

Requerido: R.A.G.A.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

200 - 001009214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio M.C.O. para atuar como inventariante, independente de assinatura de termo. Por tratar-se de arrolamento, recebo a inicial como primeiras declarações. 03 - A inventariante apresente o plano de partilha subscrito pelos herdeiros e seus respectivos cônjuges, junte a certidão de registro do imóvel, indique o valor do bem, comprove o pagamento do ITCMD, bem como esclareça se os sucessores falaciosos deixaram filhos ou cônjuges. Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001009214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente, Sr.(a) M.G.F. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, devendo juntar os documentos que atestem a propriedade dos bens, as certidões negativas das esferas administrativas, e dos sucessores. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Por fim, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente, Sr.(a) V.S.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, devendo juntar os documentos que atestem a propriedade dos bens, as certidões negativas das esferas administrativas, e dos sucessores, bem como retifique a procuração, pois deve constar o menor como outorgante. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Por fim, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

203 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros.

Inventariado: Gilberto Afonso Saraiva Bürger

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - A inventariante manifeste-se acerca do alegado às fls. 138, item 2. 02 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

204 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Considerando o teor da certidão de fls. 82, INDEFIRO o pedido de fls. 87. 02 - Manifeste-se o douto causídico Dr. Euflávio Lima, acerca do despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Investigação Paternidade

205 - 001007178477-0

Requerente: F.V.L.

Requerido: E.M.R.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

206 - 001008193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Analisando detidamente os autos, verifico que assiste razão a douta defensora. 02 - Cite-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, por precatória, no endereço de fls. 51. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

207 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.

Requerido: S.P.R.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte ré, em 10 dias, acerca de fls. 52v°. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marcos Antonio Jóffily

Reconhecim. União Estável

208 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Samuel Weber Braz

Restauração de Autos

209 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

Despacho: O requerente tem razão no que diz respeito à citação e não contestação da inventariante, Sra. Nelcy. Entretanto, observo a necessidade de perquirir a inventariante acerca da existência de herdeiros, para proceder à citação destes, a fim de priorizar o contraditório e a ampla defesa, posto que também interessados. Intime-se a Sra. Nelcy a informar ao Oficial, de imediato, se há herdeiro do falecido e o respectivo endereço. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

210 - 001008198385-9

Requerente: B.A.S.

Requerido: M.&.T.L.-.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 08 198385-9, diante da notícia de possível duplicidade de processo - fls. 53. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Revisional de Alimentos

211 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 145v°. 02 - Desentranhem-se às fls. 129 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO (mantendo-se apensados). 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

212 - 001009213968-1

Requerente: J.S.A.

Requerido: J.S.A. e outros.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Considerando o teor da resolução nº 002/2008 e o art. 89 do provimento CGJ 001/2009, que tratam da implantação do processo eletrônico, determino que os presentes autos sejam distribuídos em formato digital. Ressaltando que a inicial deverá vir acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme dispõe o art. 283 do CPC. Cumpra-se. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Separação Consensual

213 - 001003058814-8

Requerente: O.M.N. e outros.

Final da Decisão: Dessa forma, determino a cessação da obrigação alimentar do Sr. Olival Melo Nunes. Oficie-se à fonte pagadora para ciência. Quanto ao pedido de alvará, tendo em vista o falecimento de sua esposa, deverá ser postulado em ação própria. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista-RR, 05 de 06 de 2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Geraldo João da Silva, Olivânia Moraes Melo, Silas Cabral de Araújo Franco

Separação Litigiosa

214 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

Tutela/curatela - Nomeação

215 - 001009214112-5

Autor: P.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Apensem-se aos autos nº 01 002773-7. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

216 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Despacho: I. Acolho o pedido de desistência e determino a abertura de vista dos autos para os autores e para os réus, sendo um deles na pessoa do curador nomeado para apresentação da defesa final. Nada mais. Boa Vista, RR, 09/06/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

217 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte autora; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

218 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

219 - 001006147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do despacho de fl. 211/221; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

220 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls. 209 e a certidão de fls. 209 verso, desentranhem-se a petição juntada nas fls. 212/213, tendo em vista ser a réplica; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação Popular

221 - 001002038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Oficie-se a SEFAZ, encaminhando a perita Zilmar de Andrade Marques, indicada pelo Ministério Público, para que proceda a perícia contábil. Após a expedição do ofício, intime-se o MP; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/09. (A) CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas

222 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de vistas, pelo prazo legal, mediante o recolhimento das custas de desarquivamento; II. Int. BOA VISTA-RR, 03/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marize de Freitas Araújo Morais, Pedro de A. D. Cavalcante, Sandra Cristina Satie Saito

Anulatória

223 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Anulatória Ato Jurídico

224 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

Cautelar Inominada

225 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva

Requerido: Mmc Behnck

Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Retorne os autos à suspensão; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin

Cominatória Obrig. Fazer

226 - 001007154600-5

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

227 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Cumpra-se o despacho de fls. 134; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

228 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

229 - 001007161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se o item II do despacho de fls. 134 foi devidamente cumprido; II. Em Sendo positivo o item supra, cumpra-se o item III do despacho de fls. 134; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

230 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 76, desentranhem-se a apelação deixando-a em cartório para seu subscritor; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

231 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Declaratória

232 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

233 - 001009214331-1

Autor: Atacadão Pricumã Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009214332-9

Autor: Madeireira Paraíso Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001009214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III.

Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

236 - 001004094774-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Fábio Martins da Silva
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 53; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

237 - 001004096438-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Iris de Sena Silva
Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

238 - 001004097803-2

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Volte os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

239 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Antonio Ramos Vieira
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha de cálculos juntada às fls. 93, primeiro o autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

240 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Argemiro Ferreira da Silva
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha de cálculos juntada às fls. 102, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ricardo Aguiar Mendes

Exec. C/ Fazenda Pública

241 - 001004091615-6

Autor: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 327; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes

Execução

242 - 001001006242-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Edson Pereira Leite e outros.
Despacho: I. Reitere-se o ofício de fls. 306; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

243 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 147; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

244 - 001004091729-5

Exequente: a F Borges Brito

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

245 - 001004094316-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Feitosa & Silva Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

246 - 001004096299-4

Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fl.162; II. Expeça-se mandado de citação, observando o endereço fornecido; Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001005106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca das planilhas de cálculos juntadas a fls. 69/72, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

248 - 001005115059-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Nertan Ribeiro Reis
Despacho: I. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

249 - 001006127106-9

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Executado: Município do Cantá
Despacho: I. Concedo o prazo de 15 dias para que seja cumprido o que foi requerido no pedido de fls. 422/423; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

250 - 001006128181-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho
Despacho: I. Informe o Exequente a valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

251 - 001006129429-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Alberto Santiago
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

252 - 001006130646-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Nertan Ribeiro Reis
Despacho: I. Remetam-se aos autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

253 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

254 - 001007162663-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

255 - 001008184454-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros.
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur
Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Honorários

256 - 001006135015-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

257 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

258 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Despacho: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da petição de fls. 409/410; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Carlos Barbosa Cavalcante

259 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros.
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha do cálculo juntada nas fls. 74/75, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

260 - 001001003019-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Sabor Natural Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001001003023-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 001001003063-2

Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 188v; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima

263 - 001001003310-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o substabelecimento; Oficiem-se o Eg, Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Despacho: I. Cumpram-se o item III, do despacho de fl. 157; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 001001003328-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

265 - 001001003330-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001001003350-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001001003533-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001001003745-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 210; II. Providencie o cartório a abertura do volume do volume II; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001001003752-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mt de Araújo e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 22/07/2009 às 09:15 horas. 1º leilão
Leilão DESIGNADO para o dia 07/08/2009 às 09:15 horas. 2º leilão.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001001003848-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

271 - 001001003981-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 001001019240-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: João Fernando Schreiner e outros.
 Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl.111; II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001001019255-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Oazis Construções Ltda e outros.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

274 - 001001019451-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Wisner Barbosa dos Santos
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

275 - 001001019481-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ts Tatagiba
 Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem que se encontra com a restrição no Registro de Imóvel da Comarca de Boa Vista; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001001019593-0
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 114/115, posto que cabe ao Exequente providenciar tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001019595-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 80/81, posto que cabe ao Exequente providenciar tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 001001019630-0
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 117/118, posto que cabe ao Exequente providenciar tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001002046195-9
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Enoque P Silva e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 001004091174-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros.
 Despacho: I. Expeça-se mandado de remoção e depósito observando o servidor identificado no pedido de fls. 116; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 001004091793-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
 Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos

especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 001004091795-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Concebida S Mota e outros.
 Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 001004093320-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 395; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

284 - 001005100074-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros.
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 104/105; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

285 - 001005100111-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ca Rocha e outros.
 DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados nas seguintes datas e horários: 1º Leilão designado para 21/07/2009 às 09h:15min; 2º Leilão designado para 06/08/2009 às 09h:15min.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 001005101439-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Genivar dos Santos Leal
 Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

287 - 001005104044-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001005107365-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ademir R da Silva e outros.
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

289 - 001005107556-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Concebida S Mota e outros.
 Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 001005114342-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 001005115228-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 001005117331-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 001006127429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fl. 48, posto que o sistema não fornece informações a respeito do endereço do executado; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001006127459-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J M a Barros e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 001006127510-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 47; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado no pedido; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001006128304-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

297 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

298 - 001006128877-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 48; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 36; III. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

299 - 001006129344-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado

para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 001006130176-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de desapensamento dos autos nº 06.132713-5; II. Por ora, deixo de apreciar a parte final do pedido; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 001006131147-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

302 - 001006132713-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Por enquanto deixo de apreciar a parte inicial do pedido; II. Defiro o pedido de desapensamento dos autos nº 06.132713-5; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 001006132714-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de desapensamento dos autos nº 06.132713-5; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 001006133470-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 79, tendo em vista QUE A DIVIDA RECAI SOBRE A Pessoa Jurídica e não Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 001006136544-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indeiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

306 - 001006138766-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 001006141288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria Geral de Justiça, observando o nome da parte Executada; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 001006144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o Executado foi devidamente citado pessoalmente conforme fls. 53v; II. Dessa forma, tornos em efeito o despacho de fls. 59; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 001006144823-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Tabela Engenharia Ltda
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

310 - 001006147291-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

311 - 001006151079-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 001007155633-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

313 - 001007156004-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 101; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

314 - 001007157334-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a C Icassatti
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, de acordo com o requerido às fls. 25/26; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

315 - 001007159339-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L M de Brito Carvalho Me
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa jurídica; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em segunda, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

316 - 001007159602-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J C Araujo Me
Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando endereço fornecido à fl. 20; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

317 - 001007159959-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Assis Gurgacz e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

318 - 001007160457-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 57; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Débora Mara de Almeida, Marcelo Tadano

319 - 001007161222-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fabricio S Almeida Me
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

320 - 001007161354-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 03/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Wisley Alberes Babora

321 - 001007164577-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 28, tendo em vista o provimento nº 74/2004 da CGJ/TJRR; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

322 - 001007165202-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a corregedoria Geral de Justiça, de acordo com o convênio firmado, conforme requerido à fl. 34; II. Após, diga o exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

323 - 001007167889-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

324 - 001007167896-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J D Veiculos Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35, tendo em vista o provimento nº 74/2004 da CGJ/TJRR; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

325 - 001008188816-5
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior
Despacho: I. Cumpra-se o item III. Do despacho de fls. 45; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Impugnação Valor da Causa

326 - 001005124613-9
Impugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa
Final da Decisão: ...Diante do exposto, rejeito o pedido deduzido neste incidente de impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia para os autos principais. Sem honorários, posto tratar-se de mero incidente. Decorrido o prazo preclusivo, desapensem-se e arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. P.I. B.V, 21/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Indenização

327 - 001001003435-2
Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

328 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 596, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 565/574; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Vicenzo Di Manso

329 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

330 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

331 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

332 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 110; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

333 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: Município de Boa Vista

I. Ao Ministério Público para ciência da sentença prolatada; II. Recebo a apelação interposta pela Autora em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. V. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

334 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento de fls. 166/167, como também a renúncia de fls. 169; II. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Claudio Rocha Santos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

335 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

336 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

337 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

338 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o cartório se houve abertura de prazo para a parte ré se manifestar, conforme despacho de fls. 376; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

339 - 001006138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

340 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 172; II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

341 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

342 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

343 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

344 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o cartório se houve manifestação da parte

executada; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

345 - 001007155962-8

Autor: Saimon Manoel Chaves de Moraes

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Samuel Moraes da Silva

346 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 290; II. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 285; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

347 - 001007164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

348 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

349 - 001007165602-8

Autor: Micrológ Informática e Tecnologia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos

350 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando a não localização das testemunhas arroladas pelo réu, bem como do autor Antonio e, ainda, a não devolução do mandado de intimação da autora Ana Maria, determino o cancelamento da Audiência de hoje; II. Dê-se vistas ao réu, por 10 (dez) dias; III. Requisite-se a devolução do mandado, em 24 horas; Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

351 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Monitória

352 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; Oficiem-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 05/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Severino do Ramo Benício

Ordinária

353 - 001001003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público para informação do paradeiro dos Requeridos não localizados; II. Int. Boa Vista, RR 03/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu

354 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos

355 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

356 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 93; II. Dê-se vistas à parte Ré, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

357 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 91; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

358 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

359 - 001007163832-3

Requerente: Elisangela Lira de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

360 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

361 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Outras. Med. Provisionais

362 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos autos 010.06.142169-8, conforme despacho de fl. 114; II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

363 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 205/206; II. Suspenda-se pelo prazo requerido; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rosângela Pereira de Araújo

3ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

364 - 001006150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

365 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

366 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exeqüente para a retirada da Certidão de Crédito, conforme solicitado.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

367 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

368 - 001004091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

369 - 001005114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

370 - 001006127312-3

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

371 - 001006128664-6

Exeqüente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução Provisória

372 - 001008197449-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

373 - 001008197454-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Falência

374 - 001006127155-6

Requerente: Bicycletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliانا Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

375 - 001006127158-0

Requerente: Bicycletas Monark S/a

Requerido: J Roberto de Lucena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliانا Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva

Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

376 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patricio da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antônio C de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rimatla Queiroz

Interdito Proibitório

377 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Sileno Kleber da Silva Guedes

Monitória

378 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 003492AM, Dr(a). LUÍS CLAUDIO GAMA BARRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Possessória

379 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

380 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

381 - 001008185383-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rosa Maria Lima dos Santos

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Cautelar Inominada

382 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza

Depósito Por Conversão

383 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Taciello Costa Garcia

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de julho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

384 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: I- Avalia-se os bens; II- Atualize-se o débito; III- Após, digam as partes. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

385 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão; II- Após, intime-se o autor para manifestação, que deverá regularizar sua suspensão. Boa Vista, 1º de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

386 - 001001005998-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antônio Menezes da Silva e outros.

Despacho: Oficie-se como solicitado (fls. 154). Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

387 - 001002040390-2

Exequente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 91); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

388 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joselito Soares de Souza e outros.

Despacho: Regularize-se o autor sua representação processual. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

389 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: Proceda na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

390 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda

Final da Decisão:... III- Posto isto, defiro o pleito do exequente, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa, integrando ao polo passivo da demanda a pessoa do sócio indicado, devendo ser expedido o respectivo mandado de citação e penhora (anote-se/comunique-se). Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

391 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira

392 - 001005121333-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Josefa da Silva Nascimento
 Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1.º, VIII, do provimento n.º 001/09-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

393 - 001006130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça
 Executado: S Tomaz V Santos
 Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

394 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Jorge Figueiras
 Despacho: Proceda na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

395 - 001006140357-1

Exequente: Banco Volkswagen S.a
 Executado: Janio Pinheiro Farias
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão; II- Após, intime-se o autor para manifestação, que deverá regularizar sua representação. Boa Vista, 1º de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Yan Jorge do Rego Macedo

396 - 001006147162-8

Exequente: Daisy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.
 Executado: Raquel Prado da Costa
 Despacho: Indiquem as partes se pretendem a homologação do acordo ou a extinção do processo. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

397 - 001007179552-9

Exequente: Lira & Lira Ltda
 Executado: Mario Coelho Tavares
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001007179647-7

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Francisca Marques Pinheiro
 Despacho: Promova o Sr. Oficial de Justiça a decrição dos bens que guanercem a residência da executada. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

399 - 001003070785-4

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
 Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 137. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

400 - 001005115587-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Lidiane de Souza
 Despacho: I- Exclua-se (fls. 85); II- Intime-se a executada para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); III- Após, conclusos. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

401 - 001006127229-9

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Geralda Assunção
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 79); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Exibição de Documentos

402 - 001008194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes
 Réu: Banco Finasa S/a
 Decisão: I- Frente a certidão de fls. 54, desentranhe-se a petição de fls. 34/37, entregando-a a seu subscritor; II- À falta de constestação,

decreto a revelia do requerido; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Claybson César Baia Alcântara, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Impugnação Valor da Causa

403 - 001007168900-3

Impugnante: Wallace Coelho Amorim e outros.
 Impugnado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros.
 Despacho: I- Consoante noticiado nos autos, chegaram as partes a uma solução amigável; II- Em sendo assim, resta prejudicado o presente incidente; III- Arquite-se. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: José Demontê Soares Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza

Indenização

404 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto
 Réu: Regina Fátima Todescato e outros.
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

405 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 397. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.

Advogados: Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

406 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz
 Réu: Valdir Fontana
 Despacho: Proceda na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
 Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Monitória

407 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda
 Réu: Douglas Fonteles Pereira
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Revisional de Contrato

408 - 001007178372-3

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda
 Requerido: Banco Abn Amro Real S/a
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a cobrança de juros mensais de 3% ao mês, vedada a prática do anatocismo, garantindo ao autor a repetição indébito, cujo quantum será estabelecido pela contadoria judicial. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

409 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Amelia Sampaio da Silva
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 87/88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eurado Ferreira Figueredo

Execução

410 - 001001006208-0
 Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a
 Executado: Mg Pereira Coutinho
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 251/258, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vítor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

Execução de Sentença

411 - 001001006379-9
 Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira
 Executado: José Maria Gomes Carneiro
 Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 328, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

412 - 001002052725-4
 Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda
 Executado: Associação dos Servidores da Cer
 Intimação da parte EXECUTADA para, se quiser, impugnação a penhora no prazo de 15(quinze). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

413 - 001003069751-9
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Sebastião Martinelli
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 001005101656-5
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Marilyn Oliveira da Cruz
 Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 001005121369-1
 Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros.
 Executado: Celso Miranda da Silva e outros.
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Reintegração de Posse

416 - 001004094600-5
 Autor: Marilene Oliveira da Silva
 Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.
 DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

417 - 001008188720-9
 Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.
 Réu: Gilson Tavares
 DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 23/06/2009 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Cautelar Inominada

418 - 001007160690-8
 Requerente: Maurício Habert Filho
 Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/07/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecer a audiência designada para o dia 22 de julho de 2009, às 10h30.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Execução

419 - 001001007709-6
 Exeqüente: Banco Econômico S/a
 Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

420 - 001002052710-6
 Exeqüente: A.J.M.P.
 Executado: L.S.S.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 001005121338-6
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Eduardo Silva Medeiros
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente-rec. doc..
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

422 - 001006131361-4
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Antonio Rufino Gomes
 Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2009.
 Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

423 - 001006135347-9
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito
 Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2009.
 Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

424 - 001006135401-4
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: José Valente Rodrigues
 Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2009.
 Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

425 - 001006142293-6
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Adriana Carla Paulino
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente-receber do.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Indenização

426 - 001004089667-1
 Autor: L Beatriz Grizotti
 Réu: Ravena Confecções Ltda
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente acerca da atualização do débito para pagamento das custas judiciais da comarca de Goiânia-GO, para envio de Carta Precatória, conforme petição de fls. 301. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 9 de junho de

2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior,
Marcos Guimarães Dualibi

Monitória

427 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo
Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 320; Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido; intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Decisão: 1) Defiro o pedido de juntada dos documentos acima mencionados; 2) Não há possibilidade de acordo, em face da ausência dos requeridos, assim hei por bem conceder o prazo de 10 (dez) dias para fixação dos pontos controversos; 3) Na sequência, às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 5) Após, designe o Cartório data para audiência de Instrução e Julgamento; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

428 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.
Requerido: H.D.L.F.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

429 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.
Requerido: N.B.G.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca do despacho de fl. 135. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

430 - 001006130856-4

Requerente: L.V.O.S.
Requerido: F.B.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

431 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.
Requerido: A.S.P.L.

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme no fundamento acima exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

432 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O. e outros.
Requerido: A.M.C.M.

DESPACHO. Mesmo já havendo resposta nos autos do ofício enviado à fonte pagadora do requerido, informando os descontos do montante fixado por este juízo (fl. 35), tendo em vista a petição de fls. 54/55, oficie-se novamente à fonte pagadora solicitando informações detalhadas acerca do fiel cumprimento da sentença exarada nestes autos. Após, vista a parte autora. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

Arrolamento/inventário

433 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Observo que até a presente data não houve a citação dos herdeiros a que se refere o art. 999, § 1º do CPC. Desta forma, intime-se a inventariante para emendar as primeiras declarações apresentadas, informando a completa qualificação dos herdeiros para fins de cumprimento do prescrito no dispositivo supracitado, bem como a atual situação dos bens do espólio. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

434 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes

Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 205/206, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Yonara Karine Correa Varela

435 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Tendo em vista o equívoco material levado a efeito pelos herdeiros interessados, defiro os pedidos contidos na petição de fls. 769/770. Expeçam-se os alvarás ali mencionados. BV., 03/06/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

436 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

DESPACHO. Oficie-se a Justiça Federal, conforme requerido à fl. 84. Após, conclusos. Boa Vista, 27/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Arrolamento de Bens

437 - 001002032530-3

Requerente: V.P.A.
Requerido: P.P.A.

DESPACHO. Compulsando os autos, observo que já houve prolação de sentença terminativa. Assim, não há de se falar em expedição de formal de partilha, tendo em vista que o mérito não foi analisado. Desta forma, efetuado o pagamento das custas finais do processo, deverá o requerente ajuizar nova demanda, nos termos do art. 268, CPC. Posto isso, intime-se o requerente para o pagamento das custas finais calculadas à fl. 92, após, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Laudi Mendes de Almeida

Busca e Apreensão

438 - 001009208015-8

Requerente: W.C.M.T.
Requerido: A.D.A.M.I.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "Intime-se o autor para providenciar o andamento feito, sob pena de extinção." Boa Vista-RR, 01 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

Curatela/interdição

439 - 001006138679-2

Requerente: M.P.E.R.
Interditado: J.S.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sra. Jucicléia de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Gilcilene Chaves Pimenta. Intime-se a curadora, ora nomeada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa

local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Litigioso

440 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.

Requerido: F.A.J.C.

DESPACHO. R.H. Vista como se requer, pelo prazo legal. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Clarissa Maria de Alencar Monteiro, Maria Elêusis de Alencar Monteiro

441 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 23/07/09, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Deverá ser observado o art. 9º, II do CPC (ré revel). Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Exceção de Incompetência

442 - 001009208189-1

Excipiente: A.S.M.

Excepto: A.F.M.

DECISÃO. POSTO ISSO, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão aos autos principais. Sem custas, por tratar-se de mero incidente processual. P.I. Boa Vista - RR, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Eduardo Reichmann

Execução

443 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

DESPACHO. R.H. Vista à exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

444 - 001001008865-5

Exeqüente: J.N.B.M.J. e outros.

Executado: J.N.B.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

445 - 001002051310-6

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se a realização de audiência designada nos autos em apenso a respeito de eventual acordo entre as partes. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

446 - 001004087629-3

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/07/09, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

447 - 001005121450-9

Exeqüente: M.R.S.N.

Executado: F.M.A.N.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Rogenilton Ferreira Gomes

448 - 001008190224-8

Exeqüente: J.P.P.

Executado: G.S.P.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Exoner.pensão Alimentícia

449 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S.

DESPACHO. Desentranhe-se a petição de fls. 121/125, eis que alheia aos presentes autos, juntado-as aos autos corretos. Após, o retorno do ofício expedido (fl. 119), arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença terminativa. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Guarda de Menor

450 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: V.S.G. e outros.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Vista aos requerentes, para manifestação acerca do certificado acima." Boa Vista-RR, 28 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Homologação de Acordo

451 - 001009208412-7

Requerente: L.A.F.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Oficie-se, encaminhando cópia do ofício de fl. 12, da cota ministerial de fl. 10 e sentença de fl. 11. Após, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

452 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

DESPACHO. Como bem firmou o i. membro do Parquet, não há como ser deferido o petitório de fl. 157, tendo em vista que o processo já possui sentença com trânsito em julgado. Vista ao inventariante, tendo em vista a petição de fl. 155. Após, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

Invest.patern / Alimentos

453 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. Renove-se a citação, considerando os valores apurados pela Contadoria do Juízo e o endereço indicado à fl. 102, devendo constar no mandado que o endereço correspondente ao local de trabalho do executado - GRA/MF/RR e devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com o advogado do exeqüente para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

454 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

DESPACHO. R.H. 01 - Designo o dia 05/08/09 às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala da 1ª Vara Cível, devendo a parte autora comparecer, com no mínimo, duas testemunhas que ateste a possibilidade financeira do requerido. 02 - Apesar da revelia, intime-se o réu pessoalmente, a tomar ciência do resultado do exame de DNA, no prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de 05 de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Investigação Paternidade

455 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 191/192, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

456 - 001007159736-2

Requerente: C.S.

Requerido: A.F.L.

SENTENÇA. Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar a Sra. CARMYTA DA SILVA filha do Sr. ADÃO FÉLIX DE LIMA, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se CARMYTA DA SILVA FÉLIX. Seus avós paternos são FÉLIX ROSENDO LIMA e SEVERINA FERREIRA DE LIMA. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Negatória de Maternidade

457 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 61-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Partilha

458 - 001007165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

DESPACHO. 1. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação dos demais herdeiros citados. 2. Vista à requerente acerca dos documentos juntados às fls. 120/123, prazo: 10 dias. 3. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, vão os autos com vista ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido de alvará (fl. 17). Boa Vista, 28 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Prestação de Contas

459 - 001007174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araujo

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerido, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Reconhecim. União Estável

460 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de execução de honorários advocatícios de sucumbência nos próprios autos. Assim, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 210. Intime-se a requerente para que apresente planilha atualizada de débito, na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

Revisional de Alimentos

461 - 001007172629-2

Requerente: F.J.C.B.

Requerido: P.S.B.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, para reduzir os alimentos de 57,5% para 30% do salário. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

462 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, para majorar os alimentos de 125% para 150% do salário. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Silene Maria Pereira Franco

463 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 53-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

464 - 001008189345-4

Requerente: J.V.N.

Requerido: J.A.V. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, para minorar os alimentos de 150% para 40% do salário. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

465 - 001009213843-6

Requerente: D.S.A. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para proceder aos descontos e depósitos. Justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

466 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte a retirar o formal de partilha e pagar as cópias. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

467 - 001002026219-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001002026235-7

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001002026239-9

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001006129512-6

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001008184593-4

Réu: Hailton Conceição Santos e outros.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no art. 413 do CPP, pronuncio HAILTON CONCEIÇÃO SANTOS e ANTONIO BRITO OLIVEIRA, qualificados nos autos, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º III, (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), art. 214 c/c art. 226, I e art. 157, § 2º, II e art. 211, todos do CP, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri (...) Ciência desta decisão ao MP e a Defensoria Pública. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001008184636-1

Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/09. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001008193240-1

Réu: Jose Franci da Silva

Decisão: Trata-se de ação penal instaurada contra José Franci da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CP em relação a vítima André Jackman, e art. 140, § 2º do CP s/s art. 5º da Lei nº 11340/06, c/c art. 61 e inciso II, letra F do CP em relação a vítima Suely Andrade. Encerrada a instrução processual, o MP em alegações finais requereu a desclassificação do crime doloso contra a vida para crime diverso do constante da denuncia, em relação a vítima André e diante das declarações das duas vítimas retratando-se do seu direito de representação, requereu a extinção da punibilidade do acusado. A DPE ratificou as alegações do MP. Brevemente. Relatados. Decido. Sem adentrar ao mérito da questão posta na denuncia, diante da manifestação das vítimas, e do requerimento do MP em alegações finais, não constando nos autos razões que justifiquem a manutenção da prisão cautelar do acusado, revogo a prisão do acusado, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Decisão publicada em audiência, MP, DPE, acusado e vítimas intimados. Expeça-se o alvará de soltura. Faça-se os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 08/06/2009. Maria Aparecida Cury- Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001008193819-2

Réu: Paulo Jhoseph

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no art. 413 do CPP, pronuncio PAULO JHOSEPH ou PAULO DE SOUZA, qualificados nos autos como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, IV do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri (...) Mantenho, pois, a segregação do acusado. Ciência desta decisão ao MP e a Defensoria Pública. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/06/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001008195625-1

Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Final da Sentença: "... Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio, na forma tentada, apurado nestes autos para um dos crimes comuns da competência das Varas Criminais genéricas desta Comarca. Deixo de apreciar a liberdade ou necessidade da manutenção da segregação do Réu em virtude do disposto no parágrafo único do art. 419 do CPP. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. Após a preclusão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no Siscom. P.R.I. Boa Vista, 04/06/09. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

476 - 001009213564-8

Requerente: Halisson Nascimento de Souza

Final da Decisão: "... Do exposto, INDEFIRO o presente pedido. Ciência ao MP e DPE. P.R.I.C. Boa Vista, 03/06/2009. Lana Leitão Martins-Juiza

Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

477 - 001006134830-5

Réu: Pedro José Sobrinho

Despacho: 1) Considerando que esta Vara Especializada não tem competência para apreciar o pedido feito pela ilustre advogada do acusado. 2) Em vista disso, determino a devolução da peça processual a sua subscritora. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

478 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Penal, fica o Advogado de Defesa intimado para, querendo, requerer diligências, no prazo legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

479 - 001008195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.

Vistas as partes, inclusive com cópia do DVD-ROM, caso requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

480 - 001009205711-5

Indiciado: F.A.A. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - vulgo GOIANO e ANECI LOIOLA MOTA - vulgo IRMÃO. Designo o dia 02 de setembro de 2009, às 10h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Em outra vertente, no que tange ao pleito de relaxamento de prisão por excesso de prazo. Razão não assiste a defesa. Vejamos (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 115/116, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO (...). Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

Crimes C/ Criança/Idoso

481 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: 1) Concedo a palavra às partes para os fins do art. 403 do Código de Processo Penal, com a redação determina pela Lei n.º 11.719/2008; (1º Despacho). Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, para determinar a substituição dos debates orais por apresentação de memoriais escritos; 2) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério para apresentação de memoriais escritos, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após, intime-se o Nobre Advogado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 4) Cumpra-se. (2º Despacho). Boa Vista/RR, 04 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

482 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

Liberdade Provisória

483 - 001009208669-2

Requerente: Ivanilson da Silva Neves

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente IVANILSON DA SILVA NEVES. (...). Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

484 - 001009213879-0

Requerente: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA. (...). Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

485 - 001009214374-1

Réu: Leonardo Costa Freitas e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal; Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LEONARDO COSTA FREITAS, MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO e JOANA CARLA MACHADO FERREIRA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06). (...). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

486 - 001009208357-4

Requerente: Carlos Humberto Pimentel Saldanha

Decisão: (...) Pelo exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, indefiro os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e também com fulcro na Súmula 697 do STF e ainda no Artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006, indefiro o pedido de concessão de Liberdade Provisória do acusado CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA, qualificado, mantendo-o na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

487 - 001009213127-4

Requerente: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 09/11, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA, autos n.º 0010.09.213127-4, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Penal

488 - 001006127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

489 - 001006134079-9

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/06/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Solicitação - Criminal

490 - 001009213130-8

Autor: Zuila Alves dos Santos

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Pessoa

491 - 001007166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Devido à manifestação ministerial de fl. 134, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 09h e 45 min. Devido a certidão de fl. 130 decreto a revelia do acusado, nos termos do art. 367, segunda parte, do CPP. Intimem-se as testemunhas da denúncia e da defesa prévia de fls. 122/123, MP e o advogado de defesa.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

492 - 001006149941-3

Réu: Reginaldo do Nascimento Almeida

...Concordo com as partes, sendo que há prova inconteste nos autos de que a vítima era pai do ora acusado, que já se encontra por demais penalizado pela situação na qual se envolveu. Não é justo que ainda venha a sofrer uma condenação criminal no caso presente, ao qual é todo aplicável a regra do § 5º do art. 121 do CP. Isto posto, julgo extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, IX do CP. Ficam intimados em audiência o MPE, a Defesa técnica e o réu. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 08/06/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

493 - 001007159361-9

Réu: Pedro José de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

494 - 001006126627-5

Querelante: Romero Jucá Filho

Indiciado: I.M.

Vistos etc. O STF no julgamento da ADPF 130 decidiu ser inconstitucional nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na sua integralidade, cuidando-se decisão erga omnes, ex tunc e vinculante. Assim sendo, em aplicação analógica (art. 3º do CPP), absolvo sumariamente o acusado, com fulcro no art. 397, III, do CPP. P.R.I. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

495 - 001006132127-8

Querelante: Romero Jucá Filho

Indiciado: M.J.A.X.

Vistos etc. O STF no julgamento da ADPF 130 decidiu ser inconstitucional nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na sua integralidade, cuidando-se decisão erga omnes, ex tunc e vinculante. Assim sendo, em aplicação analógica (art. 3º do CPP), absolvo sumariamente o acusado, com fulcro no art. 397, III, do CPP. P.R.I. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes,

Natanael Gonçalves Vieira

496 - 001007164948-6

Querelante: Romero Jucá Filho

Querelado: Paulo Geovany

(...)O STF no julgamento da ADPF 130 decidiu ser inconstitucional a Lei nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na sua integralidade, cuidando-se decisão erga omnes, ex tunc e vinculante. Assim sendo, em aplicação analógica (art. 3º do CPP), absolvo sumariamente o acusado com fulcro no art. 397, III, do CPP. P.R.I. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

497 - 001007170853-0

Querelante: Romero Jucá Filho

Querelado: Paulo Giovany

Vistos etc.O STF no julgamento da ADPF 130 decidiu ser inconstitucional nº 5250/67 (Lei de Imprensa), na sua integralidade, cuidando-se decisão erga omnes, ex tunc e vinculante. Assim sendo, em aplicação analógica (art. 3º do CPP), absolvo sumariamente o acusado, com fulcro no art. 397, III, do CPP. P.R.I. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Contravenção Penal

498 - 001007169812-9

Indiciado: J.G.O.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

499 - 001005124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JUNHO DE 2009 às 10h00min.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

500 - 001005099466-3

Réu: Euzébio Alves Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR. INTIMAÇÃO DE: EUZÉBIO ALVES MACHADO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07.09.1968, filho de Raimundo Alves Machado e de Maria do Vale Machado, Carteira de Identidade nº 272839119 SSP/RR e CPF nº 172.377.048-50, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 099466-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de EDIVAN MATOS DA SILVA, incurso nas penas do artigo 129,§1º, inciso I, CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...)Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Dr. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

501 - 001001014125-6

Indiciado: G.C.B.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001001014354-2

Réu: Dilma Rezende Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR. INTIMAÇÃO DE: DILMA REZENDE CARVALHO, brasileira, solteira, funcionária pública, nascida aos 03.09.1956, natural de Londrina/PR, filha João Custodio Filho e de Nilce Botelho de Rezende, Carteira de Identidade de nº 75.164 SSP/RR e CPF nº 138.566.931-49, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014354-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da ré DILMA REZENDE CARVALHO, incurso nas penas dos artigos 171, §2º, inciso VI do CPB, como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...)Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05(cinco)dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 001001014450-8

Réu: Heverton Alves Falcão e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CÂNDIDO DO CARMO FERNANDES, vulgo "Querré", brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo do Carmo Fernandes e de Laíde do Carmo Fernandes, JOSÉ NEVES DA SILVA, vulgo "Chuvisco", brasileiro, solteiro, natural de Formoso/TO, nascido aos 28.11.1966, filho de Pedro Nogueira da Silva e de Ana Neves da Silva, GILMAR BANDEIRA DE LIMA, vulgo "Goianinho", brasileiro, solteiro, natural de Araguaina/TO, filho de Henrique Pereira Lima e de Maria Bandeira de Lima, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, vulgo "Chico Jôia", brasileiro, casado, ourives, natural de Altamira/PA, nascido aos 30.07.1964, filho de Francisco Lopes da Silva e de Rosimar Pereira da Silva e HÉVERTON CALVES FALCÃO, vulgo "Nenem", brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido aos 28.10.1964, filho de Hernani Paes Falcão e de Izabel Alves Falcão, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014450-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos réus CÂNDIDO DO CARMO FERNANDES, JOSÉ NEVES DA SILVA, GILMAR BANDEIRA DE LIMA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO e HÉVERTON CALVES FALCÃO, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c o artigo 29,

ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Humberto Santos de Campos

504 - 001003057244-9

Réu: Maria da Glória Moreira Martins

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. CITAÇÃO DE: MARIA DA GLÓRIA MOREIRA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos 12.11.1965, natural de Mombaça/CE, filha Francisco Martins Barbosa e de Iracema Moreira Martins, Carteira de Identidade nº 724.987-84 SSP/CE, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 057244-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré MARIA DA GLÓRIA MOREIRA MARTINS, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso I (03 vezes), na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal da denunciada supra qualificada, com este cito a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 001003068694-2

Réu: Iany da Costa Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IANY DA COSTA NASCIMENTO, brasileira, solteira, frentista, natural de Manaus/AM, nascida aos 17.08.1976, filha de Henrique Policarpo do Nascimento e de Francisca da Costa Nascimento, Carteira de Identidade nº 1268624-7 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 068694-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré IANY DA COSTA NASCIMENTO, incurso nas penas do artigo 155, § 3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...)Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º doCódigo de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001006134665-5

Réu: Joao Milson de Sousa Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. CITAÇÃO DE: JOÃO MILSON DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, união estável, natural de São Francisco do Maranhão/MA, nascido aos 09.11.1967, filho de Francisca Gonzaga de Souza, Carteira de Identidade nº 225.504 SSP/RR e CPF nº 589.484.902-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 134665-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOÃO MILSON DE SOUSA BEZERRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CPB, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.
Nenhum advogado cadastrado.

507 - 001006146133-0

Indiciado: J.O.A.C.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 001006147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JULHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Pessoa

509 - 001002055414-2

Réu: Valdir Francisco Guarnieri

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALDIR FRANCISCO GUARNIERI, brasileiro, casado, comerciante, natural de Planalto/RS, filho de Abirilino Zilio Guarnieri e de Maria Lúcia Guarnieri, Carteira de Identidade nº 6012372451 SSP/RS e CPF 302.265.700-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 055414-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VALDIR FRANCISCO GUARNIERI, incurso nas penas dos artigos 146, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...)Em Face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante nadenúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU VALDIR FRANCISCO GUARNIERI, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I." Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de

Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 001004093712-9

Réu: Raimundo Nascimento da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 17.11.1967, natural de Grajaú/MA, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Francisca Nascimento da Silva, Carteira de Identidade nº 1.445.360 SSP/MA e CPF nº 516.853.022-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093712-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do CPB, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos errolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

511 - 001004087020-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 001005118911-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. CITAÇÃO DE: EVERALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 14.04.1981, natural de Itaituba/PA, filho de Raimundo Sampaio Gomes e de Maria Nazaré Gomes da Silva, Carteira de Identidade nº 174.971 SSP/RR e CPF nº 511.606.762-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 118911-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu EVERALDO GOMES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 c/c ao artigo 298, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/97, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/08), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

513 - 001002021491-1

Réu: Rivelino Rodrigues de Castro

PUBLICAÇÃO:EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro,

solteiro, pedreiro, nascido aos 12.12.1977, natural de Manaus/AM, filho de José Gomes de Castro e de Lindalva Rodrigues, Carteira de Identidade nº 150.725 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 021491-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO, incurso nas penas do artigo 10, 3ª figura, da Lei nº 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107,inciso IV, e artigo 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

514 - 001006132535-2

Réu: Ranieri Veras Atkinson

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 1º DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

515 - 001007155338-1

Réu: Alexandre Rodrigues Lima

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. CITAÇÃO DE: ALEXANDRE RODRIGUES LIMA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 11.08.1967, natural de Codó/MA, filho de João Saraiva de Lima e de Maria das Dores Rodrigues Lima, Carteira de Identidade nº 331887-7 SSP/RR e CPF 228.711.012-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 155338-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ALEXANDRE RODRIGUES LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, e artigo 15, ambos da Lei nº 10.826/2003, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alan Johnnes Lira Feitosa-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

516 - 001009203605-1

Infrator: R.B.O.

Audiencia de pra oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/06/2009 às 11:00 horas.AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

517 - 001009213385-8

Infrator: R.B.O.

Decisão: Revogada decisão anterior. INTERNAÇÃO NO CSE REVOGADA. DESINTERNAMENTO DEFERIDO

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cadastro de Adotando

519 - 001002049313-5

Adotando: C.S. e outros.

Fica a parte autora intimada através de seu advogado a comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar e receber o termo de guarda e responsabilidade provisória.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

3º Juizado Cível**Expediente de 09/06/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Monitória**

520 - 001006133776-1

Autor: Creuza da Silva e Silva

Réu: Rosimere Pereira Santos

Sentença: Homologação de Acordo.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Cível**Expediente de 09/06/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Ação de Cobrança**

521 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Sentença: Isto posto rejeito os embargos, em homenagem ao princípio da efetividade do processo de execução. Intimem-se. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

522 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/a

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antonio Augusto Martins

Neto. Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Cominatória Obrig. Fazer

523 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se resposta do ofício de fls. 121. Boa Vista/RR, 21/05/09. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

Indenização

524 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz

Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos, nos termos requeridos. Boa Vista/RR, 21/05/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva

525 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/a

Despacho: 1. Defiro; 2. vista à ré por 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21/05/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Helder Gonçalves de Almeida

526 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DJE. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira

527 - 001006151186-0

Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho

Réu: Ronaldo Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Monitória

528 - 001006148590-9

Autor: a Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofia Cabral

Despacho: 1. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/05/09. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

529 - 001006151354-4

Autor: Maria de Lourdes Area Santos

Réu: Luiza Marilandia Martins

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal**Expediente de 09/06/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto**

PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

530 - 001007169882-2

Indiciado: C.G.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Sentença: Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato CLAUDIA GOMES DA SILVA pela atipicidade e determino, após formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

531 - 001009207350-0

Indiciado: D.R.N.D.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 15. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Alto Alegre, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

532 - 001005116086-8

Indiciado: T.V.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante da orientação supra, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, e tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de TATIANE VIEIRA DOS SANTOS e SEBASTIÃO ENOQUE DE JESUS SANTANA, pela atipicidade e decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

533 - 001008181578-8

Querelante: Manoel do Nascimento Neto

Indiciado: F.E.T.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Sentença: Diante da orientação supra e nos termos do artigo 81 da Lei dos Juizados Especiais, e em consonância com o Parquet Estadual, REJEITO A QUEIXA-CRIME da forma como descrita, por se tratar de pedido juridicamente impossível. Após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Itinerante

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Fudemma Ushikoshi
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Homologação de Acordo

534 - 001008187529-5

Requerente: J.S.D.A.J. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista, RR, 09.06.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 007

000268-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012798-3

Autor: Petrobrás Distribuidora S.a

Réu: Auto Posto Avenida Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.526,77.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

002 - 003009012800-7

Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Habilitação

003 - 003009012795-9

Autor: Dayvid Ramos Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012796-7

Autor: Rubens dos Santos Paixão e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012797-5

Autor: Aldi Lopes Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

006 - 003009012799-1

Autor: I.E.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

007 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Despacho: I. Considerando-se a juntada de procuração nos autos, não obstante já tenha sido citado o réu, faculto ao causídico a apresentação de defesa escrita, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, do CPP. - Breno Coutinho - Juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 003003001566-0

Réu: José Rosa Sobrinho

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

009 - 003008011226-8

Infrator: V.P.R. e outros.

(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) S.O.L.(...) PR.C. Mucajaí, 05/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 004709009754-5

Indiciado: C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009755-2

Indiciado: L.C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

004 - 004709009744-6

Autor: Raimundo da Silva Castro

Réu: S. Mamedes Arantes - Me

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/06/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

005 - 004709009742-0

Indiciado: J.M.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009743-8

Indiciado: M.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 004709009741-2

Indiciado: S.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Rorainópolis

Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

000136-RR-N: 011

000157-RR-B: 019

000176-RR-B: 013

000200-RR-B: 009

000297-RR-A: 019

000377-RR-N: 019

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ E.c.a

001 - 004709009756-0

Indiciado: S.D.M. e outros.

Alimentos - Pedido

008 - 004703002065-6

Requerente: M.M.A. e outros.

Requerido: J.F.A.

Final de sentença da 1ª execução dos meses de 08 a 10/2006: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D. P. E. Notifique-se o MP. Sem Custas. P. R.I.C.Final de Sentença da 2ª execução dos meses de 03/06 a 05/06: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D. P. E. Notifique-se o MP. Sem Custas. P. R.I.C.Final de sentença da 3ª execução dos meses 09/07 a 11/07: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente

pela D. P. E. Oficie-se ao INSS para que efetue o desconto dos alimentos conforme a sentença proferida à fls 61 doa autos sobre aposentadoria do requerido devendo a valor ser depositado mensalmente na conta da genitora ***** Banco do Brasil. Outrossim que seja informado a este juízo qual foi o mês e data em que se iniciou os descontos.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009351-0

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.P.A.

Final da Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos juridicos. Extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem Custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais hevenuto deus-se encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Precatória Cível

010 - 004708008786-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Comercial Rsm Alimentos Ltda Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

011 - 004708008648-2

Requerente: Leoney Moura Araujo Santos

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, do código de processo civil, e por via de consequência determino a RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO do requerente. Sem Custas. Oficie-se ao cartório de Registro Civil, para que realize a averbação do requerente constando o seguinte dados: L.M.A.S. filho de M. M.A.S. requesite-se no ofício que seja encaminhado a esta comarca cópia do respectivo registro devidamente averbado no prazo de 30 dias. Após o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

012 - 004707007246-8

Réu: Renilto Agápito do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

014 - 004708008311-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004706006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 004702000882-8

Réu: Jair da Silva Lima

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/07/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004707006670-0

Indiciado: G.A.P.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/07/2009 às 10:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

019 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/07/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luiz Eduardo Travassos Neto

Precatória Crime

020 - 004709009671-1

Réu: Jozimar Lopes de Souza

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 09/07/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

021 - 004709009556-4

Autor: Leandro Figueredo

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito, archive-se. P.R.I.C. Rlis, 14/05/09. Parima Dias Veras. Juiz Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

022 - 004709009730-5

Indiciado: J.O.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

023 - 004707007392-0

Indiciado: G.C.G.V.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente digitei." LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023608-8

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Ibi

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 219,75 - AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 21/07/2009, ÀS 14:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023609-6

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Carrefour S/a

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.133,96 - AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 21/07/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023610-4

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Benchimol

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 212,25 - AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 21/07/2009, ÀS 15:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

006721-AM-N: 001

000101-RR-B: 011

000116-RR-B: 025

000193-RR-B: 023

084206-SP-N: 010

Publicação de Matérias

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ordinária

001 - 006009023605-4

Requerente: Cooparfac - Cooperativa Agripecuária de Agricultores Caroebe

Requerido: Conselho Fiscal da Cooparfac

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

002 - 006005018350-2

Indiciado: S.L.S.

Transferência Realizada em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 006009023532-0

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023533-8

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023537-9

Réu: Josedilson dos Santos Lopes

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

006 - 006009023519-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

Vara Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

010 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão

Despacho: Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito em, 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá, 04/06/2009 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Execução

011 - 006006019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me

Executado: Silvane Cruz Mendes

DESPACHO1- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da parte executada, sob pena de extinção. 2- Diligências necessárias. S.L.A, 27 de Maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Svirino Pauli

Habilitação

012 - 006009023439-8

Autor: Ivan Carneiro dos Santos e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Ivan Carneiro dos Santos e Ellen Vanessa Mangabeira Gomes, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023440-6

Autor: Oseas Robson dos Santos e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Oseas Robson dos Santos e Dayane Alves Pereira, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023451-3

Autor: Olenir Leite de Oliveira e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Antoniel Almeida de Souza e Olenir Leite de Oliveira, julgando resolvido o mérito

da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023456-2

Autor: Juarez Francisco de Almeida e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Juarez Francisco de Almeida e Maria Kelma Pereira Oliveira, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023542-9

Autor: Waldecy Pereira Cardoso e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Waldecy Pereira Cardoso e Nelci Scarsi, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023543-7

Autor: Antônio Barros da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Antonio Barros da Silva e Regina Gomes Oliveira, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023553-6

Autor: Ivandré de Sousa e outros.

(...)Pelo Exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Ivandré de Souza e Erlane Sousa Lima, Julgando Resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023563-5

Autor: Joao Batista Dias de Souza e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre João Batista Dias de Souza e Rosangela de Oliveira Pontes, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023564-3

Autor: Elizeu Souza Severo e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Elizeu Souza Severo e Josilene Pedro da Silva, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023594-0

Autor: Antonio Alves de Lima e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Antonio Alves de Lima e Elizonete Silva Paiva, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023595-7

Autor: Adalto Freitas Nascimento e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre Adalto Freitas Nascimento e Lucilene Alves de Agostinho de Lima, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

023 - 006007020783-6

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

Ação de Cobrança

024 - 006009023198-0

Autor: Milton Carlos de Paula

Réu: Francisco Severo da Silva

(...)Pelo Exposto, Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 51, inc. I da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais conforme §2º do art. 51 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do Anauá, 09.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

025 - 006006020083-3

Autor: Auiris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a

Intime-se as partes.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

001 - 000509007569-7

Réu: Damião Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 000509007571-3

Infrator: M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007572-1

Infrator: L.H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007573-9

Infrator: J.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 000509007570-5

Indiciado: M.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 001

000269-RR-A: 001

107414-SP-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 004509003154-8

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Izabel Cristina Davila Samapio

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.874,07.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

Separação Consensual

002 - 004509003157-1

Autor: R.P.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 004509003155-5

Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003158-9

Réu: Jose Ubiratan Duarte

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 004509003152-2

Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003153-0

Réu: Rogaciano Manduca de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

007 - 004508002563-3

Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS PESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA 08 DE JULHO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 004509003155-5

Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier

Final da Decisão: Vistos etc. Sem prejuízo da manifestação do Ministério Público e estando o requerimento em termos, defiro a medida protetiva solicitada à f. 03, devendo o Cartório providenciar o seu cumprimento. Fixo multa de R\$ 500 (quinhentos reais) em caso de descumprimento por parte do requerido. Designe-se data para audiência preliminar. Junte-se FACs estadual e federal do representado. Apense-se aos autos principais, se houver. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Pacaraima - RR, 09.06.09. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003158-9

Réu: Jose Ubiratan Duarte

Final da Decisão: Vistos etc. Sem prejuízo da manifestação do Ministério Público e estando o requerimento em termos, defiro a medida protetiva solicitada à f. 03, devendo o Cartório providenciar o seu cumprimento. Fixomulta de R\$ 500 (quinhentos reais) em caso de descumprimento por parte do requerido. Designe-se data para audiência preliminar. Junte-se FACs estadual e federal do representado. Apense-se aos autos principais, se houver. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Pacaraima - RR, 09.06.09. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 004509003153-0

Réu: Rogaciano Manduca de Oliveira

Final da Decisão: Vistos etc. Portanto, tendo em vista a natureza da infração e as condições pessoais do acusado, acolho o valor da fiança, e determino a imediata expedição de alvará de soltura, com as advertências dos artigos 327 e 328 do CPP. Cumpra-se com urgência, salvo se por outro motivo não estiver preso. Os expedientes deverão ser encaminhados via SICOJURR. Ciência ao Ministério Público. Pacaraima - RR, 09.06.09. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000297-RR-A: 004

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Final da Decisão: julgo procedente o pedido, forte no art. 269, I, do CPC. Expeça-se alvará. Apos, archive-se, com baixa. Bonfim, 25/05/2009. Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Meio Ambiente

001 - 009009000448-3

Indiciado: J.E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 009009000294-1

Indiciado: A.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000447-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 009009000434-3

Autuado: Nelyvaldo de Araújo e Souza

Distribuição por Dependência em: 09/06/2009.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

005 - 009009000435-0

Indiciado: L.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime de Tóxicos

006 - 009009000094-5

Réu: Ismael Pablo da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Suprimento Consentimento

007 - 009009000386-5

Requerente: M.M.J.

Juizado Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação de Cobrança

008 - 009009000268-5

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Marcos da Silva Macedo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Final da Sentença: Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Cumpra-se. Bonfim (RR), 13 de maio de 2009. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELAINE CRISTINA BIANCHI** – JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL RESPONDENDO PELA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONINHA KEILA SOARES DAS NEVES, filha de Francico Rodrigues das Neves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

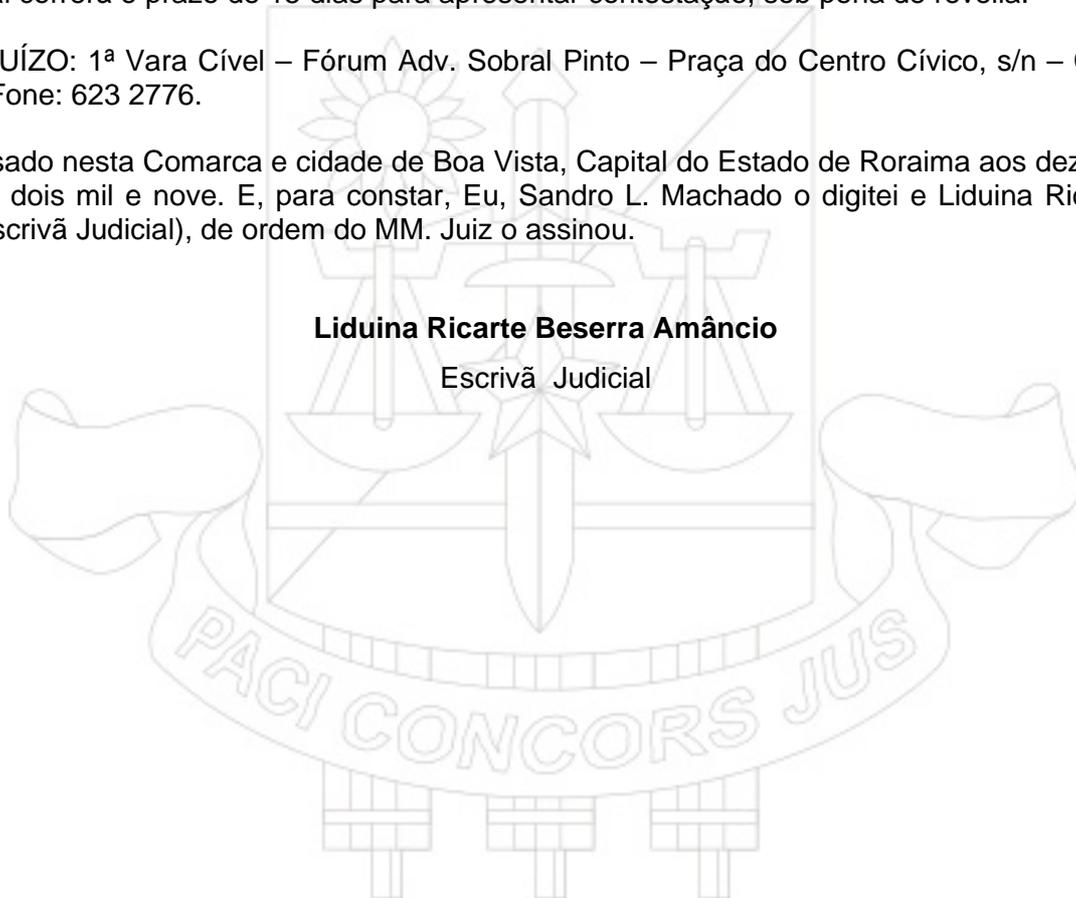
FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.909.106-9, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, em que são partes M.N.V.M., contra J.C.S.N., M.J.S.N., J.S.N. E A.K.S.N. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 03 de SETEMBRO de 2009 às 10horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 105881-5**, que **O Município de Boa Vista** move contra **RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO**.

OBJETO:

01 (uma) lavadora de roupas Arno, Fontana Super, capacidade: 05 Kg, cor: Branco, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

01 (um) Condicionador de ar Consul Máster 7.000 BTU's, cor: preto, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (um) Televisor LG 20" Cinemaster, com controle, cor: cinza, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 21/07/2009, ÀS 09:00h.

2º LEILÃO: DIA 06/08/2009, ÀS 09:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2009

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.06.127516-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **N. R. MACCAGNAN E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **20.08.09** às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **27.08.09** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **03 (três) metros cúbicos de madeira serrada, tipo cupiúba, sendo o preço praticado no mercado local de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Nilson Reni Maccagnan**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 3.000,00** (Três mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 2.931,71** (Dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.100964-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **FRANCISCO SEVERO DA SILVA**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **20.08.09**. às **10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **27.08.09** às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **03 (três) cabeças de gado bovino, com aproximadamente 900 Kg de carne**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Francisco Severo da Silva**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 3.445,97** (Três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.121371-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **EUDES DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **20.08.09**. às **11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **27.08.09** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um) veículo marca/modelo VW/Kombi, placa NAI 7756, Chassi ZZZ21ZHP002981, ano de fabricação 1986, cor branca, tipo furgão, todos os acessórios em bom estado de conservação., estando a documentação em nome de Zezito Justino Silva.**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Antônio da Costa Reis**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 8.315,88** (Oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091815-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **D. DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **07.07.09**. às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **14.07.09** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um) veículo GM/S-10, na cor prata, cabine dupla, ano/modelo 2000/2000, a diesel, placa NAH 5673, chassi 9BG138ACOYC416961, com porta traseira e o para-lama traseiro amassados**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Dioneide de Souza Oliveira**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 8.570,57** (Oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.101572-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **K. C. DE MOURA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **07.07.09**. às **10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **14.07.09** às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

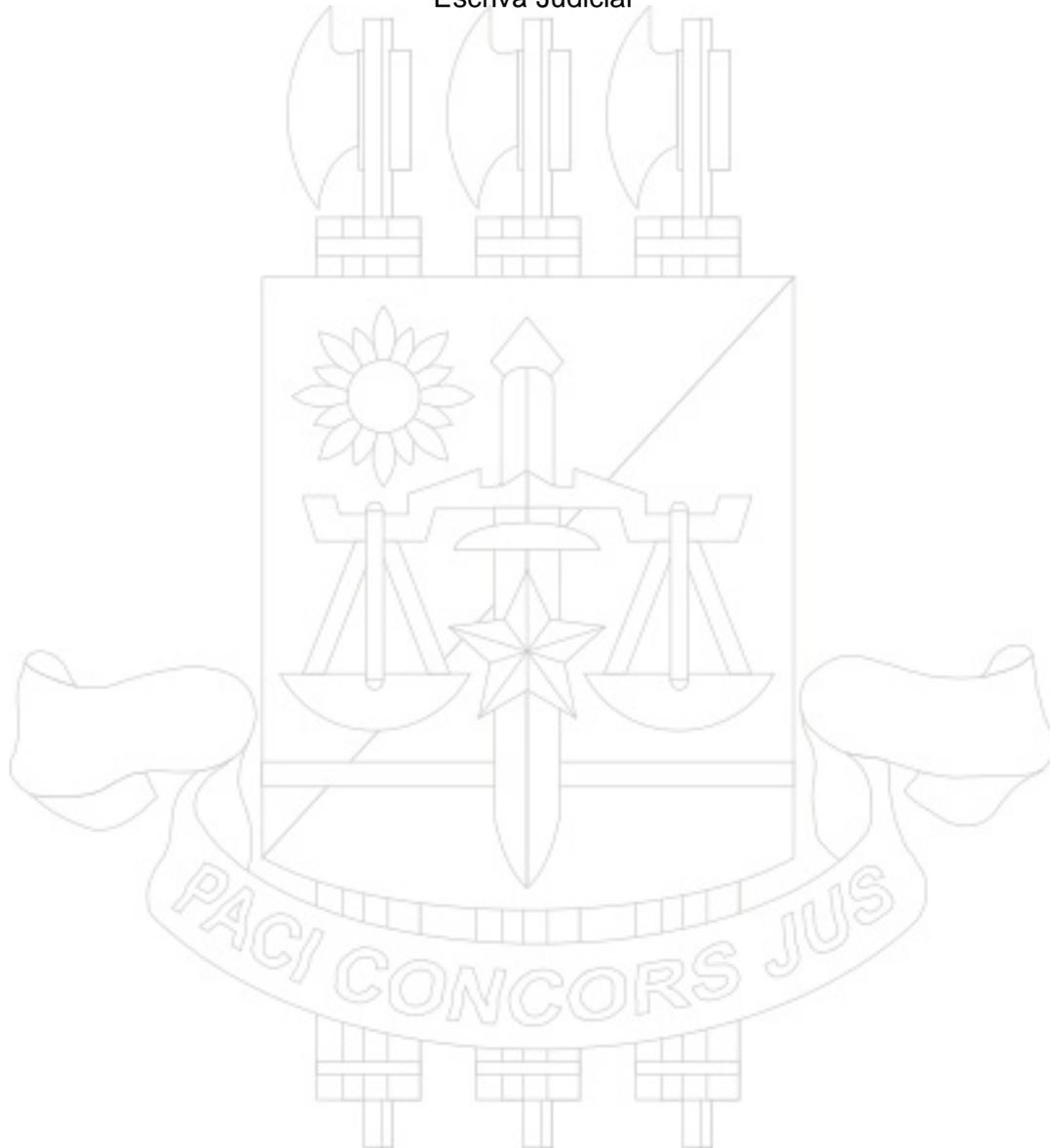
LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Estado de Conservação	Descrição	Qtd	P. Unit R\$
Regular	Condicionador de ar, marca consul 7.000 btu's	01	300,00
Bom	Aparelho de TV 20", marca toshiba. Mod. Lumina Line, com controle	01	450,00
Regular	Aparelho de TV 29", marca philips, mod. Power vision stéreo, com controle	01	600,00
Regular	Aparelho de TV 20", marca philco, mod. Color TV / Vídeo cassete Recorder De Etto 20 PVT - 2014, com controle	01	350,00
Bom	Aparelho de DVD, marca Pionner, Mod. DV-270, com controle	01	200,00
Bom	Aparelho de Videokaraokê, marca SEG, com controle	01	300,00
Regular	Aparelho de Video cassete, marca Toshiba, Mod. X70M	01	150,00
Bom	Aparelho de som, marca Toshiba, Mod. MS-8258CD	01	250,00
Bom	Mesa de Escritório com 2 (duas) gavetas, Marca Projeto	01	150,00
Regular	Condicionador de ar, marca General Eletric 12.000 btu's	01	250,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Kátia Cordeiro de Moura**
 - **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
 - **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.357,20 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
 - **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.
- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.003161-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **CLEONICE P. DA SILVA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **07.07.09**. às **11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **14.07.09** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um) veículo VW / Logus GLS, ano/modelo 1993/1994, na cor azul, placa JWG 5500, com aro de ferro, com amassados na porta traseira e dianteira do lado direito, com aparelho de som Sony, vidro elétrico, ar-condicionado (não funcionando), em bom estado de funcionamento.**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Cleonice Pereira da Silva**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 6.475,01** (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091816-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **AUTO PEÇAS FORTALEZA LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **08.07.09**. às **10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **15.07.09** às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Descrição	Qtd	P. Unit R\$	P. Total R\$
Disco de embreagem de corcel	10	70,00	700,00
Bomba d'água de Fiat	10	80,00	800,00
Extrator de alternador Ford	02	150,00	300,00
Rotor de alternador de Ford	10	80,00	800,00
Platô de embreagem Fiat	06	100,00	600,00
Platô de embreagem de Chevette	07	100,00	700,00
Jogo de roda Livre Pampa	09	300,00	2.700,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Cleber Herculano Barroso**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 5.695,06** (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.094328-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **Egberto Carlos Ribeiro de Lima**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **08.07.09**. às **11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **15.07.09** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um) lote de terras urbana, nº 25, quadra 42, localizado no loteamento Cidade Satélite II, nesta capital.**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Egberto Carlos Ribeiro de Lima**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 4.799,12** (Quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009615-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **BERNADETE M. DEON – ME (PESSOA JURÍDICA) E BERNADETE M. DEON (PESSOA FÍSICA)**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **09.07.09**. às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **16.07.09** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Penhora em segundo grau - **01 (uma) motocicleta Honda, C-100 Biz, cor azul, placa NAL 1528, em bom estado de conservação e funcionamento, ano 2001/2001.**

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Ostenil Pereira da Silva**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** **R\$ 3.688,27** (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091150-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **IMPORTADORA CELVE LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **09.07.09**, às **11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **16.07.09** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Área de terras aforada do Patrimônio Municipal nº 478, da quadra 195, do bairro Paraviana, nesta cidade, medindo 16 metros de frente e fundos, e 34,5 metros pelos lados direito e esquerdo, com área total de 552 metros quadrados, limitando-se> Frente com a Rua II, Fundos com parte do lote 411; Lado direito com o lote 494 e lado esquerdo com o lote 462. Registrado no livro nº 2 e Matrícula 8399.

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 10.962,29** (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009340-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **10.07.09**. às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **17.07.09** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **47** (quarenta e sete) milheiros de tijolos de argila de dois furos.

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Perci Moraes**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 13.160,00** (Treze mil, cento e sessenta reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 6.720,55** (Seis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.06.142506-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **10.07.09**. às **10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **17.07.09** às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **04 (quatro) vacas raça mestiça Nelore, marca AM, com vacinação em dias, com idade aproximada de oito a dez anos.**

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Antônio Minotto Neto**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 3.400,00** (Três mil e quatrocentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 3.147,83** (Três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.06.130294-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **BARBARA GUILIANA ROCHA GOMESE OUTROS**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **10.07.09. às 11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **17.07.09 às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Estado de Conservação	Descrição	Qtd	P. Unit R\$
Bom	Aparelho de TV 20", marca LG, cor cinza	01	600,00
Perfeito	Máquina de lavar roupas, marca Consul, modelo Ideale, nº de série CJ4241713, cor brnca, capacidade de 4Kg	01	800,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Bárbara Guiliana Rocha Gomes**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 932,29** (Novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.119770-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **L. L. DE OLIEIRA - ME**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **10.07.09. às 12:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **17.07.09 às 12:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Estado de Conservação	Descrição	Qtd	P. Unit R\$
Bom	Aparelho MEGA DELTOIDE com 100Kg, marca Vitally	01	4.500,00
Bom	Aparelho ROSCA SCOT, marca Vitally	01	3.500,00
Bom	Aparelho MEGA GLÚTEO, marca Righeto	01	3.000,00
Bom	Estação EXERCÍCIO, marca Bodytech	01	7.000,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Mário Lima de Oliveira**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ 12.494,38** (Dois mil, quatrocentos e e noventa e quatro reais e trinta e oito centavo).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de junho de 2009**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/05/2009

SÚMULAS DA TURMA RECURSAL

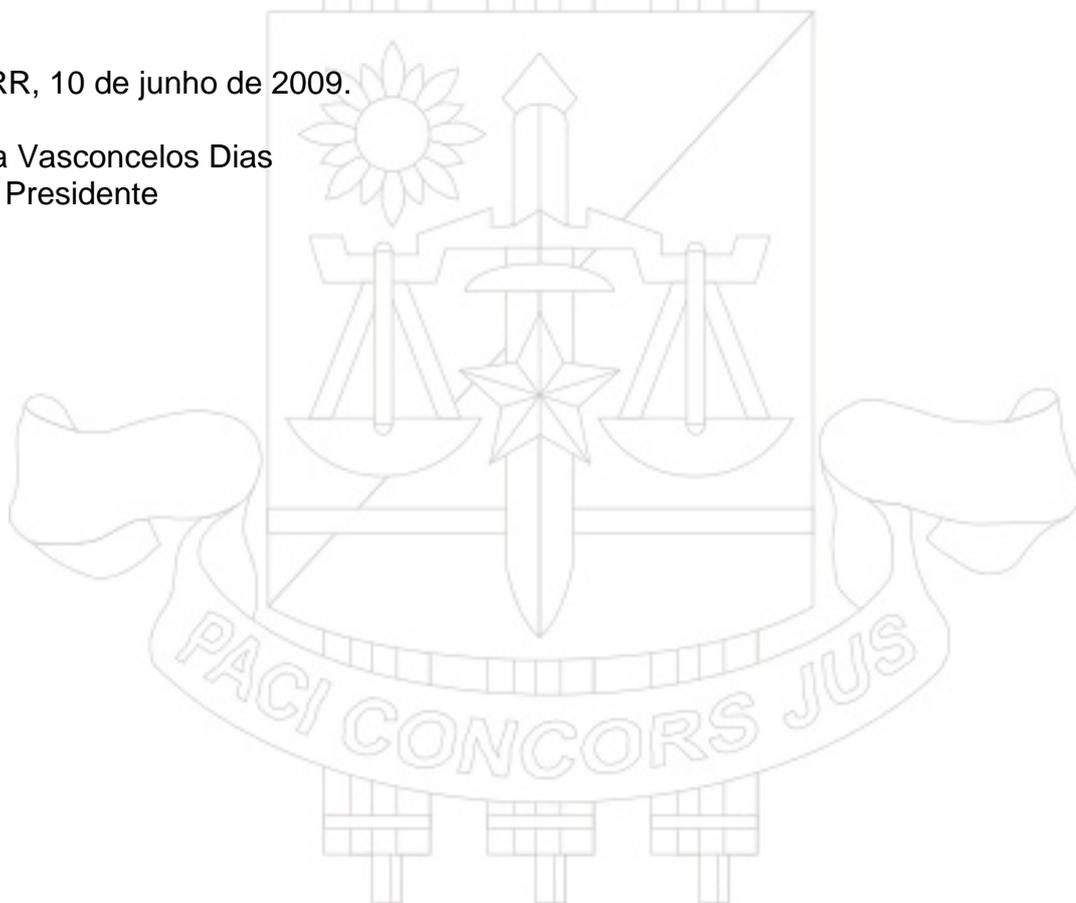
A Turma Recursal editou o seguinte enunciado de súmula, que se publica no Diário do Poder Judiciário, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução n.º 08/2008 – TJRR).

Súmula n.º 11 - DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA.

A correção monetária do valor do pagamento do seguro DPVAT, incide desde a data da liquidação do sinistro.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza Presidente



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 10/06/2009

PORTARIA GAB N° 006/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 11h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 05 a 29 de junho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	05 a 08 de junho	Das 18h do dia 05.06.09 às 08h do dia 08.06.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	12 a 15 de junho	Das 18h do dia 12.06.09 às 08h do dia 15.06.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Joaneide da Silva Souza	Assistente Judiciária	19 a 22 de junho	Das 18h do dia 19.06.09 às 08h do dia 22.06.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	26 a 29 de junho	Das 18h do dia 26.06.09 às 08h do dia 29.06.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 08 a 30 de junho de 2009, excluindo-se o horário de expediente normal, caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
----------	-------	---------	---------

Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	08 a 12 de junho	Das 18h do dia 08.06.09 às 08h do dia 12.06.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	15 a 19 de junho	Das 18h do dia 15.06.09 às 08h do dia 19.06.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Joaneide da Silva Souza	Assistente Judiciária	22 a 26 de junho	Das 18h do dia 22.06.09 às 08h do dia 26.06.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	29 e 30 de junho	Das 18h do dia 29.06.09 às 08h do dia 30.06.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 04 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA GAB Nº 007/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de existência de um substituto legal para a Escrivã Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **Sandro Araújo de Magalhães**, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010643 para exercer a função de Escrivão Judicial Substituto durante os impedimentos da Escrivã Judicial, a contar de 15 de junho de 2009.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 04 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 10/06/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA /GAB/Nº 10/09

Alto Alegre/RR, 09 de junho de 2009

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que no dia 12/06/2009 foi declarado ponto facultativo no âmbito Estadual,**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, fique de plantão no dia 12/06/2009, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, mantendo o Fórum desta Comarca aberto.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a referida servidora fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com o telefone celular (095) 8116-8030 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de junho de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

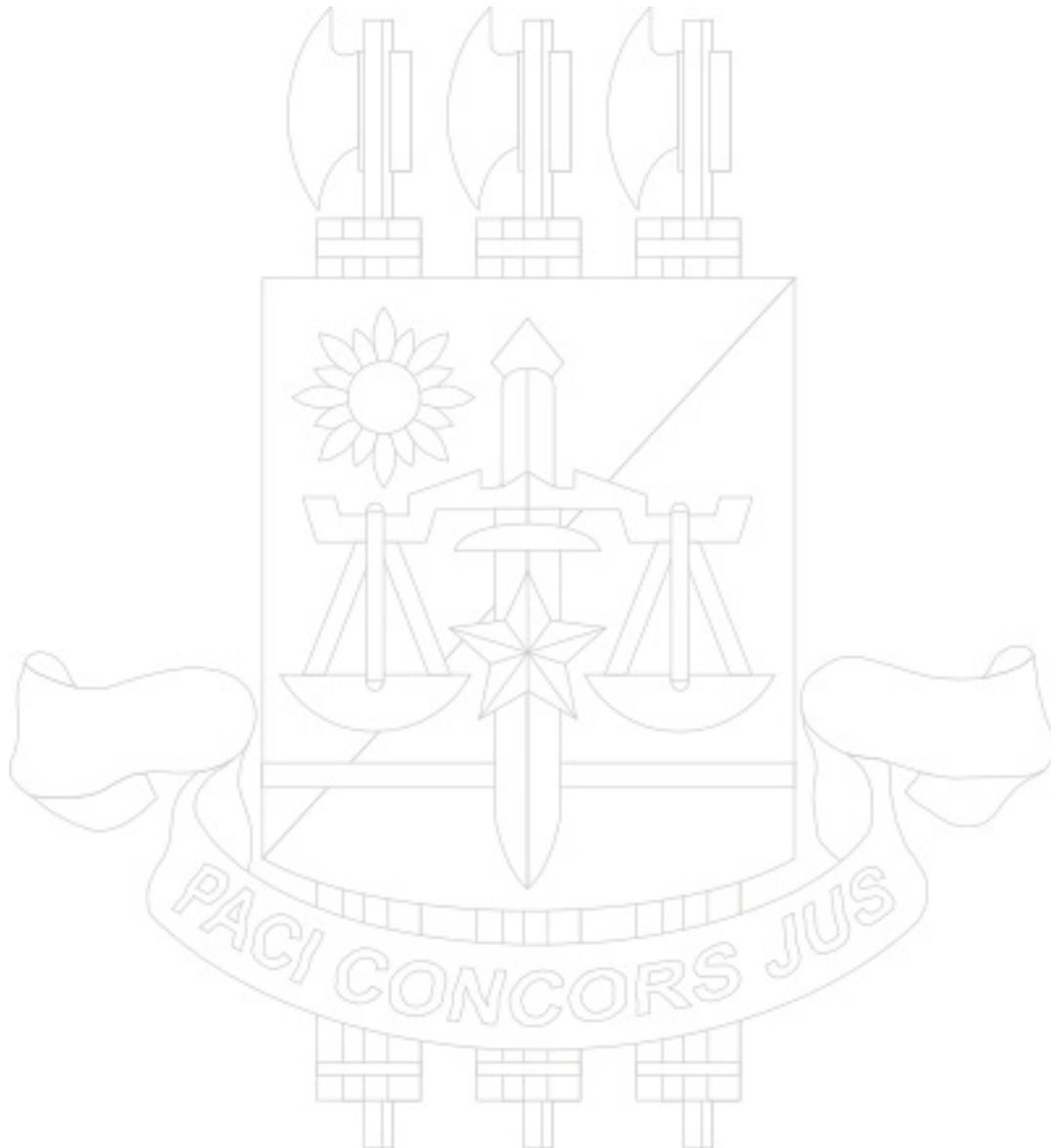
EDITAL
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que é parte Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, que propõe a declaração de ausência de sua mãe ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 115.006 SSP/RR, CPF nº 382.703.312-87, **para que a ausente tenha ciência do pedido e compareça neste juízo, bem como regularize seu cadastro junto ao INSS.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de

todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, no Diário Oficial do Poder Judiciário, e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2009. E, para constar Eu, Valeska Cristiane de C. S. Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei e MICHEL WESLEY LOPES, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

MICHEL WESLEY LOPES
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 10/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ MOREIRA**CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE 045 07 001380-5**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: José Moreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001380-5**, em que o Ministério Público Estadual move contra JOSÉ MOREIRA, como incurso nas penas dos arts. 45 e 51 do CPB da lei 9.605/98 do CPB, por crime praticado no dia 11 (onze) de março de 2006; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu JOSÉ MOREIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 23 de outubro de 1945, natural de Malacacheta/MG, filho de Maria Barbosa de Jesus, RG nº 327510-8, residente a rua M-14, Conjunto Silvio Botelho, nº 441, Boa Vista/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 08(oito dias) dias do mês de junho de 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 10/06/2009****COMUNICADO**

CONSOANTE DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRE/RR Nº 08, DE 03.06.2009, P. 07, A SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA TORNA PÚBLICO QUE, EM VIRTUDE DE DILIGÊNCIA JÁ CUMPRIDA, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DAS PARTES, A FIM DE QUE ESPECIFIQUEM PROVAS E SUAS FINALIDADES, O FEITO A SEGUIR DISCRIMINADO:

REPRESENTAÇÃO N.º 140

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:**REPRESENTAÇÃO N.º 24**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. L. A.

ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Defiro, fl. 25.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 72

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. A. B. S.

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para certificar se o candidato, em seu requerimento de registro de candidatura, informou o valor máximo a ser empregado em sua campanha eleitoral.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 172

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. C. L.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 111

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. C. M.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 132

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. F.

ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 154

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. F. S.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Digam, o MPE e o representado, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 128

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. M. S. P.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Digam, o MPE e o representado, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009*****INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.***

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/06/2009

ATO Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, aprovada em 14º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 141, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, da Seção de Protocolo de Processos, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 142, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-II**, para o servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 10JUN09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 289-DG , DE 10 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 19ABR2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290-DG , DE 10 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 20ABR2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 285-DG, publicada no DPJ nº 4097, de 10JUN09:

Onde se lê: "...Portaria nº 152/09..."

Leia-se: "...Portaria nº 152/08..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 054 - DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 08 (oito) dias, a contar de 04JUN09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 048/09 - DRH, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4086, de 26MAI09, ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

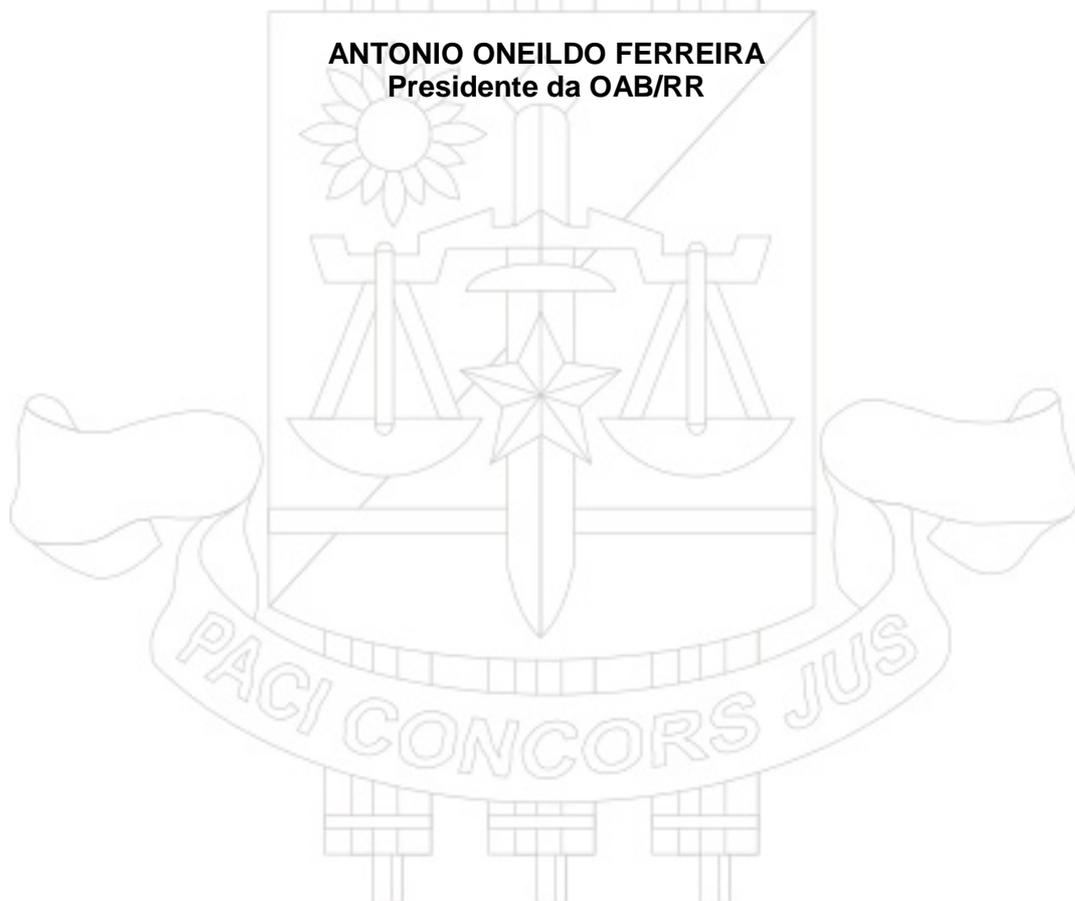
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 10/06/2009

EDITAL 049

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **MARIA INÊS MATURANO LOPES**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDMILSON ALMEIDA CORRÊA e CELIJANE FERREIRA ARAUJO

ELE: nascido em Conceição do Araguaia-PA, em 20/11/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09 de Julho, nº 421, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE DEUZENI DA SILVA CORRÊA e ANTONIA DO SOCORRO DE ALMEIDA CORRÊA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/01/1981, de profissão auxiliar de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Auréio Cruz, nº 1060, Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ARAUJO e LUSIA FERREIRA ARAUJO.

2) WALANE SILVA PEREIRA e CHARLENE MENDES BURGER

ELE: nascido em Santarém-PA, em 28/06/1971, de profissão, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Eurico Lima, nº 78, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de CARLOS SOUSA PEREIRA e CLEONICE SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Darora, nº 1510, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO ADAIR BURGER e MARLENE MENDES BURGER.

3) THIAGO ALVES DE SOUZA e TATIANE SIQUEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Itabuna-BA, em 26/10/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Olímpio Alves da Silva, nº 273, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de CARLOS VIEIRA DE SOUZA e MARIA ALDA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 18/06/1984, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olímpio Alves da Silva, nº 273, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO e MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA.

4) ANTONIO BARBOSA NETO e YONE SIQUEIRA SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1967, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pastor Fernando Granjeiro, nº 1044, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JUAREZ BARBOSA DE SOUZA e NAIDE MARTINS DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Fernando Granjeiro, nº 1044, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LIMA SOARES e MARIA MADALENA NASCIMENTO SIQUEIRA.

5) DÓRI EDSON ALMEIDA HENRIQUE e MARIA SOLANGE CORREA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1969, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 573, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO HENRIQUE e EULÁLIA ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1978, de profissão auxiliar de dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 573, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ARNOBIO SILVA e ALTACIR CORREA.

6) AMON RHEINGANTZ MACHADO e FERNANDA CABRAL AZEVEDO

ELE: nascido em Resende -RJ, em 01/02/1979, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Platão, nº 254, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CESAR MACHADO e SYLVIA RHEINGANTZ MACHADO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 23/02/1981, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Platão, nº 254, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LUIZ HORACIO DA COSTA AZEVEDO e ELIZABETH CABRAL DA SILVA AZEVEDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AGLAISON DA CRUZ MORAIS** e **ELEONORA FRANCISCA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 1 de janeiro de 1978, de profissão vendedor, residente Rua Mestre Albano, 1430, Bairro Buritis, filho de **RAIMUNDO NONATO MORAIS** e de **RAIMUNDA RODRIGUES DA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de setembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Mestre Albano, 1430, Buritis, filha de **ADELSON DA CONCEIÇÃO** e de **MARILI DO CARMO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **GERSON CAMPOS DE SOUZA** e **LEONEIA LUNIERE NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de junho de 1965, de profissão metalúrgico, residente Rua: Cabo PM Laurindo de Araújo Braga 1809 Bairro: União, filho de **BENAMY RODRIGUES DE SOUZA** e de **ORMINDA CAMPOS DE SOUZA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de dezembro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Cabo PM Laurindo de Araújo Braga 1809 Bairro: União, filha de **LEONIDAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA** e de **LUZIA LUNIERE NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCO AURELIO DE SOUSA COSTA** e **JÉSSICA AMANDA LOBATO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 18 de maio de 1985, de profissão metalúrgico, residente Rua: Francisco Regis M. Melo 1363 Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA** e de **MARIA DO AMPARO DE SOUSA COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de janeiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Natan Alves de Brito 1170 Bairro: Alvorada, filha de **ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA** e de **MARLY BATISTA LOBATO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DARLICON DA SILVA MELO** e **CLERES COELHO FONSECA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 21 de janeiro de 1974, de profissão professor, residente Rua Armando Lopes, n.º 75, Bairro Cambará, filho de **JAIME DE ARAÚJO MELO** e de **ELZA DA SILVA MELO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de junho de 1965, de profissão agente de saúde, residente Rua das Extremosas, n.º 101, Bairro Pricumã, filha de **FRANCISCO COELHO DA COSTA** e de **MARIA DAS MERCES FONSECA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO DEIVID CHAVES PAIVA** e **ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS GARCIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de setembro de 1988, de profissão ass. de aluno, residente Rua: Pedro Praça 1976 Bairro: Asa Branca, filho de **CENILDO SANTOS PAIVA** e de **DEUZUITA CHAVES PAIVA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 11 de agosto de 1987, de profissão recepcionista, residente Rua: Moacir da Silva Mota 1668 Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA GARCIA** e de **VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRESSON THIAGO VIEIRA GONZAGA** e **SUELANY DA COSTA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho de 1987, de profissão militar, residente Rua: João Evangelista P. Melo 355 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **DAURIVANIA VIEIRA GONZAGA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1990, de profissão garçoneite, residente Rua: João Evangelista P. Melo 355 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ALDENEZ LOUREIRO PONTES FILHO** e de **LUCILENE DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO RODRIGUES DA SILVA** e **CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de agosto de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua: Peru 421 Bairro: Cauamé, filho de **** e de **ANDRELINA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Buriti, Estado do Maranhão, nascida a 28 de novembro de 1987, de profissão secretária, residente Rua: Peru 426 Bairro: Cauamé, filha de **RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS** e de **GRACILENE ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO DE SOUSA DIAS** e **LILIA MARIA LENDENGUES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1988, de profissão autônomo, residente Rua: Lourival Coimbra 1297 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **DOMINGOS PEREIRA DIAS** e de **MARIA DE SOUSA DIAS**.

ELA é natural de Granja, Estado do Ceará, nascida a 26 de maio de 1990, de profissão estoquista, residente Rua: Lourival Coimbra 1148 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO LENDENGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DO LIVRAMENTO LENDENGUES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGERIO ROCHA SANTOS** e **RAKEL SANTOS DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 20 de agosto de 1984, de profissão autônomo, residente Rua: Carmelo 1630 Bairro: Pintolândia, filho de **** e de **DALVETE ROCHA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez 1577 Bairro: Pintolândia, filha de **MÁRIO MAXIMIANO DUARTE E** e de **WALDOCILENE BATISTA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DELMAR DIAS DA SILVEIRA** e **BRUNA MARQUES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruaçu, Estado de Goiás, nascido a 19 de julho de 1972, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive 2849 Bairro: Buritis, filho de **OLADÍ JOSÉ DA SILVEIRA** e de **MARIA JOSÉ DIAS DA SILVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1988, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Beteu 311 Bairro: Nova Canaã, filha de **LOURIVAL PATRICIO DA SILVA** e de **MARIA ALZENIR MARQUES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de junho de 2009